

Boletim ^{de} Serviço





SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO PÁGINAS)
PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR03

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

ISC04

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CEPEX05

SEÇÃO IV

DOUTORADO EM HIGIENE VETERINÁRIA E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL136

MESTRADO EM HIGIENE VETERINÁRIA E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL141

MESTRADO ACADÊMICO EM SAÚDE COLETIVA – ALUNOS NÃO RESIDENTES NO BRASIL151

DOUTORADO EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS – ALUNOS ESTRANGEIROS155

DOUTORADO EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS – ALUNOS ESTRANGEIROS155

DOUTORADO EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS161

MESTRADO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA168

DOUTORADO EM CIÊNCIA POLÍTICA174

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – ESR183

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.011444/18-19

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica e Científica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

OBJETO: Cooperação técnica e científica entre partícipes visando o intercâmbio, desenvolvimento e execução de atividades de pesquisa aplicada e extensão em programas e projetos especiais, bem como, o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

DATA: 09 de julho de 2018.

PRAZO: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

RESOLUÇÃO: CEPEX n.º 439/2018.

ASSINATURAS: **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF e **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA**, Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Publique-se.

LEILA MARIA PEREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – GABR
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 62.191 de 19 de setembro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.007305/2018-91

RESOLVE:

Art. 1º **Homologar** a renúncia da Aposentadoria da servidora **CARMEM LUCIA CAVICHINE DE OLIVEIRA BRAZ**, Assistente em Administração, SIAPE 310508, concedida por meio da Portaria nº 18.976 de 10/11/93, publicada no DOU de 24/11/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 17271-5342 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ISC, N.º 02 de 18 de setembro de 2018.**

EMENTA: Retifica cronograma do edital de seleção de alunos não residentes no Brasil ao curso de Mestrado Acadêmico, turmas de ingressantes em 2019.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1 - **Retifica Cronograma** do edital de seleção de alunos não residentes no Brasil ao curso de Mestrado Acadêmico, turmas ingressantes em 2019.

O processo de seleção e admissão ao programa seguirá o seguinte cronograma geral:

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	18 de setembro de 2018
Período de inscrição no processo seletivo	18 a 28 de setembro de 2018
Período de seleção, incluindo entrevistas	01 a 11 de outubro de 2018
Resultado do processo seletivo	16 de outubro de 2018
Matrícula e inscrições em disciplinas	Janeiro de 2019 (datas exatas por definir)
Recomendação de chegada ao Brasil para resolução de questões logísticas (moradia etc.)	Janeiro de 2019
Início das aulas	Março de 2019

2- Esta DTS tem validade a partir de 19 de setembro de 2018.

MÁRCIA GUIMARÃES DE MELLO ALVES
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 414/2018.

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Administração, Nível de Mestrado Profissional, do Polo Universitário de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.072661/2018-85,

RESOLVE:

Art. 1º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional, do Polo Universitário de Volta Redonda, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionadas.

Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estudos Organizacionais	VPA	2	1		45
Oficina de Produção Científica	VPA	2	1		45
Métodos e Técnicas de Pesquisa	VPA	2	1		45
Elaboração de Projeto de Pesquisa	VPA	2	1		45

Disciplinas Optativas da Área Estratégia e Organizações

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Prática de Elaboração de Trabalho Final	VPA	2	1		45
Workshop Técnico-Científico	VPA	2	1		45
Estratégia, governo e Desenvolvimento	VPA	2	1		45
Administração de Operações e Suporte Logístico Integrado	VPA	2	1		45
Competitividade, Inovação e Empreendedorismo	VPA	2	1		45
Gestão Empresarial Contemporânea	VPA	2	1		45
Gestão Empresarial Simulada	VPA	2	1		45
Gestão de Sistemas Produtivos	VPA	2	1		45
Modelos e Técnicas de Apoio à Decisão	VPA	2	1		45
Cultura Política Brasileira	VPA	2	1		45
Modelos de Administração Pública	VPA	2	1		45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Diagnóstico e Intervenção em Organizações Públicas	VPA	2	1		45
Políticas Públicas	VPA	2	1		45
Pesquisa Operacional	VPA	2	1		45
Análise Envoltória de Dados	VPA	2	1		45
Métodos Qualitativos Aplicados	VPA	2	1		45
Métodos Quantitativos Aplicados	VPA	2	1		45
Instituições e Desenvolvimento Sócio-Econômico	VPA	2	1		45
Desenvolvimento Regional	VPA	2	1		45
Tópicos Especiais em Estratégia e Operações	VPA	2	1		45
Tópicos Especiais em Organizações e Sociedade	VPA	2	1		45

Art. 2º Este currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	8	4		12	180
Disciplinas Optativas	8	4		12	180
Dissertação			24	24	360
Totais	16	8	24	48	720

Art. 3º Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 4º O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 18 (doze) meses.
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual o aluno tem direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 415/2018.

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Geociências – Área de Concentração Geoquímica Ambiental, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.041826/2018-77,

RESOLVE:

Art. 1º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Geociências – Área de Concentração Geoquímica Ambiental, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estágio em Docência	GPG	-	2	-	120
Tutoria de Mestrado I (*)	GPG	-	-	9	135
Tutoria de Mestrado II (**)	GPG	-	-	9	135
Tutoria de Mestrado III (**)	GPG	-	-	9	135
Tutoria de Mestrado IV (**)	GPG	-	-	9	135

(*) Créditos e Carga Horária concedidos no final do 1º semestre

(**) Créditos e Carga Horária concedidos somente no final do Curso

Disciplinas Optativas da Linha 1 – BIOGEOQUÍMICA AMBIENTAL

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análises Estatísticas Aplicadas às Ciências Ambientais	GPG	2	1	-	45
Biogeoquímica	GPG	2	2	-	60
Biogeoquímica na Limnologia	GPG	1	2	-	45
Biogeoquímica do Carbono nos Ecossistemas Aquáticos Tropicais	GPG	2	2	-	60
Biogeoquímica das Mudanças Globais: Perspectiva Evolutiva	GPG	4	-	-	60
Conceitos Básicos Aplicados aos Estudos de Geoquímica	GPG	3	1	-	60
Geomicrobiologia	GPG	2	-	-	30
Geoquímica da Matéria Orgânica	GPG	1	2	-	45
Geoquímica Isotópica dos Processos Exógenos	GPG	3	-	-	45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Hidrogeoquímica	GPG	2	2	-	60
Metodologia da Pesq. Científica	GPG	3	-	-	45
Micropaleontologia Aplicada a Problemas Ambientais	GPG	4	-	-	60
Oceanografia Química	GPG	4	-	-	60
Paleoceanografia do Quaternário	GPG	4	-	-	60
Pedologia Ambiental	GPG	3	1	-	60
Práticas de Geociências Aplicadas à Geoquímica	GPG	1	2	-	60
Princípios de Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Processos Biogeoquímicos na Interface Continente-Oceano	GPG	4	-	-	60
Química e Poluição da Atmosfera	GPG	4	-	-	60
Recuperação de Áreas Degradadas	GPG	2	1	-	45
Sedimentologia e Estratigrafia	GPG	3	-	-	45
Técnicas e Habilidades para Apresentações Científicas (Scientific Presentation Skills)	GPG	-	2	-	30
Téc. Analíticas em Geoquímica	GPG	-	4	-	60
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental I	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental II	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental III	GPG	3	-	-	45
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental IV	GPG	3	-	-	45

Optativas da Linha 2 – CONTAMINAÇÃO, DEGRADAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análises Estatísticas Aplicadas às Ciências Ambientais	GPG	2	1	-	45
Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) em Cenário de Mudanças Climáticas	GPG	4	-	-	60
Contaminação Ambiental	GPG	4	-	-	60
Geologia Ambiental	GPG	2	1	-	45
Geomicrobiologia	GPG	2	-	-	30
Geoquímica em Gestão Ambiental	GPG	4	-	-	60
Metodologia da Pesq. Científica	GPG	3	-	-	45
Micropaleontologia Aplicada a Problemas Ambientais	GPG	4	-	-	60

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Mineralogia Apl. à Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Pedologia Ambiental	GPG	3	1	-	60
Práticas de Geociências Aplicadas à Geoquímica	GPG	1	3	-	60
Princípios de Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Química e Poluição da Atmosfera	GPG	4	-	-	60
Radioisótopos – Aplicação em Geoquímica	GPG	2	1	-	45
Recuperação de Áreas Degradadas	GPG	2	1	-	45
Téc. Analíticas em Geoquímica	GPG	-	4	-	60
Técnicas e Habilidades para Apresentações Científicas (Scientific Presentation Skills)	GPG	-	2	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental I	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental II	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental III	GPG	3	-	-	45
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental IV	GPG	3	-	-	45

Disciplinas Optativas da Linha 3 – PALEOAMBIENTE, PALEOCLIMA E MUDANÇAS GLOBAIS

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análises Estatísticas Aplicadas às Ciências Ambientais	GPG	2	1	-	45
Biogeoquímica das Mudanças Globais: Perspectiva Evolutiva	GPG	4	-	-	60
Biogeoquímica do Carbono nos Ecossistemas Aquáticos Tropicais	GPG	2	2	-	60
Conceitos Básicos Aplicados aos Estudos de Geoquímica	GPG	3	1	-	60
Evolução da Terra	GPG	4	-	-	60
Evolução Paleoclimática da Terra	GPG	3	1	-	60
Geomicrobiologia	GPG	2	-	-	30
Geoquímica Isotópica dos Processos Exógenos	GPG	3	-	-	45
Metodologia da Pesq. Científica	GPG	3	-	-	45
Micropaleontologia Aplicada a Problemas Ambientais	GPG	4	-	-	60
Mineralogia Apl. à Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Paleoclimatologia	GPG	4	-	-	60
Paleoclimas do Quaternário	GPG	4	-	-	60

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Paleoceanografia do Quaternário	GPG	4	-	-	60
Paleoclima e Paleoceanografia do Quaternário	GPG	3	1	-	60
Práticas de Geociências Aplicadas à Geoquímica	GPG	1	2	-	60
Princípios de Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Química e Poluição da Atmosfera	GPG	4	-	-	60
Radioisótopos - Aplicação em Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Sedimentologia e Estratigrafia	GPG	3	1		60
Técnicas e Habilidades para Apresentações Científicas (Scientific Presentation Skills)	GPG	-	2	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental I	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental II	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental III	GPG	3	-	-	45
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental IV	GPG	3	-	-	45

Art. 2º Completa este Currículo uma Tese de Doutorado a qual serão atribuídos [24] créditos.

Art. 3º o Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido com 48 (quarenta e oito) créditos, perfazendo uma carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte horas) horas, com a seguinte duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

Art 4º Na duração em máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 1º Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 416/2018.

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Geociências – Área de Concentração Geoquímica Ambiental, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.041826/2018-77,

RESOLVE:

Art. 1º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Geociências – Área de Concentração Geoquímica Ambiental, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estágio em Docência	GPG	-	2	-	120
Tutoria de Doutorado I (*)	GPG	-	-	9	135
Tutoria de Doutorado II (**)	GPG	-	-	9	135
Tutoria de Doutorado III (**)	GPG	-	-	9	135
Tutoria de Doutorado IV (**)	GPG	-	-	9	135

(*) Créditos e Carga Horária concedidos no final do 1º semestre

(**) Créditos e Carga Horária concedidos somente no final do Curso

Disciplinas Optativas da Linha 1 – BIOGEOQUÍMICA AMBIENTAL

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análises Estatísticas Aplicadas às Ciências Ambientais	GPG	2	1	-	45
Biogeoquímica	GPG	2	2	-	60
Biogeoquímica na Limnologia	GPG	1	2	-	45
Biogeoquímica do Carbono nos Ecossistemas Aquáticos Tropicais	GPG	2	2	-	60
Biogeoquímica das Mudanças Globais: Perspectiva Evolutiva	GPG	4	-	-	60
Conceitos Básicos Aplicados aos Estudos de Geoquímica	GPG	3	1	-	60
Geomicrobiologia	GPG	2	-	-	30
Geoquímica da Matéria Orgânica	GPG	1	2	-	45
Geoquímica Isotópica dos Processos Exógenos	GPG	3	-	-	45
Hidrogeoquímica	GPG	2	2	-	60
Metodologia da Pesq. Científica	GPG	3	-	-	45

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Micropaleontologia Aplicada a Problemas Ambientais	GPG	4	-	-	60
Oceanografia Química	GPG	4	-	-	60
Paleoceanografia do Quaternário	GPG	4	-	-	60
Pedologia Ambiental	GPG	3	1	-	60
Práticas de Geociências Aplicadas à Geoquímica	GPG	1	2	-	60
Princípios de Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Processos Biogeoquímicos na Interface Continente-Oceano	GPG	4	-	-	60
Química e Poluição da Atmosfera	GPG	4	-	-	60
Recuperação de Áreas Degradadas	GPG	2	1	-	45
Sedimentologia e Estratigrafia	GPG	3	-	-	45
Técnicas e Habilidades para Apresentações Científicas (Scientific Presentation Skills)	GPG	-	2	-	30
Téc. Analíticas em Geoquímica	GPG	-	4	-	60
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental I	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental II	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental III	GPG	3	-	-	45
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental IV	GPG	3	-	-	45

Optativas da Linha 2 – CONTAMINAÇÃO, DEGRADAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análises Estatísticas Aplicadas às Ciências Ambientais	GPG	2	1	-	45
Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) em Cenário de Mudanças Climáticas	GPG	4	-	-	60
Contaminação Ambiental	GPG	4	-	-	60
Geologia Ambiental	GPG	2	1	-	45
Geomicrobiologia	GPG	2	-	-	30
Geoquímica em Gestão Ambiental	GPG	4	-	-	60
Metodologia da Pesq. Científica	GPG	3	-	-	45
Micropaleontologia Aplicada a Problemas Ambientais	GPG	4	-	-	60
Mineralogia Apl. à Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Pedologia Ambiental	GPG	3	1	-	60

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Práticas de Geociências Aplicadas à Geoquímica	GPG	1	3	-	60
Princípios de Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Química e Poluição da Atmosfera	GPG	4	-	-	60
Radioisótopos – Aplicação em Geoquímica	GPG	2	1	-	45
Recuperação de Áreas Degradadas	GPG	2	1	-	45
Téc. Analíticas em Geoquímica	GPG	-	4	-	60
Técnicas e Habilidades para Apresentações Científicas (Scientific Presentation Skills)	GPG	-	2	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental I	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental II	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental III	GPG	3	-	-	45
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental IV	GPG	3	-	-	45

Disciplinas Optativas da Linha 3 – PALEOAMBIENTE, PALEOCLIMA E MUDANÇAS GLOBAIS

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Análises Estatísticas Aplicadas às Ciências Ambientais	GPG	2	1	-	45
Biogeoquímica das Mudanças Globais: Perspectiva Evolutiva	GPG	4	-	-	60
Biogeoquímica do Carbono nos Ecossistemas Aquáticos Tropicais	GPG	2	2	-	60
Conceitos Básicos Aplicados aos Estudos de Geoquímica	GPG	3	1	-	60
Evolução da Terra	GPG	4	-	-	60
Evolução Paleoclimática da Terra	GPG	3	1	-	60
Geomicrobiologia	GPG	2	-	-	30
Geoquímica Isotópica dos Processos Exógenos	GPG	3	-	-	45
Metodologia da Pesq. Científica	GPG	3	-	-	45
Micropaleontologia Aplicada a Problemas Ambientais	GPG	4	-	-	60
Mineralogia Apl. à Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Paleoclimatologia	GPG	4	-	-	60
Paleoclimas do Quaternário	GPG	4	-	-	60
Paleoceanografia do Quaternário	GPG	4	-	-	60

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Paleoclima e Paleoceanografia do Quaternário	GPG	3	1	-	60
Práticas de Geociências Aplicadas à Geoquímica	GPG	1	2	-	60
Princípios de Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Química e Poluição da Atmosfera	GPG	4	-	-	60
Radioisótopos - Aplicação em Geoquímica	GPG	4	-	-	60
Sedimentologia e Estratigrafia	GPG	3	1		60
Técnicas e Habilidades para Apresentações Científicas (Scientific Presentation Skills)	GPG	-	2	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental I	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental II	GPG	2	-	-	30
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental III	GPG	3	-	-	45
Tópicos Especiais em Geoquímica Ambiental IV	GPG	3	-	-	45

Art. 2º Completa este Currículo uma Tese de Doutorado a qual serão atribuídos [48] créditos.

Art. 3º o Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido com 96 (noventa e seis) créditos, perfazendo uma carga horária mínima de 1440 (mil quatrocentos e quarenta horas) horas, com a seguinte duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 48 (quarenta e oito) meses

Art 4º Na duração em máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 1º Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 417/2018.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental, Nível de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.072246/2018-21,

RESOLVE:

Art. 1º O currículo do Curso de Pós-Graduação em Tecnologia Ambiental, nível de Mestrado Acadêmico, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

1. Disciplinas Obrigatórias

1.1 Comum

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	T	P ou TP	ES ou TO	Carga Horária
CIÊNCIA AMBIENTAL	VEI	4	0	0	60
ESTATÍSTICA APLICADA À ANÁLISE AMBIENTAL	VEI	4	0	0	60
METODOLOGIA CIENTÍFICA	VEI	2	0	0	30
ÉTICA E MEIO AMBIENTE	VEI	2	0	0	30
GESTÃO AMBIENTAL	VEI	3	0	0	45
DISSERTAÇÃO	VEI	0	0	24	360

2. Disciplinas Optativas

2.1 Área de Concentração: TECNOLOGIA AMBIENTAL

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	T	P ou TP	ES ou TO	Carga Horária
ESTÁGIO DOCÊNCIA	VEI	4	0	0	60
POLUIÇÃO DO SOLO	VEI	3	0	0	45
QUÍMICA COMPUTACIONAL	VEI	3	0	0	45
QUÍMICA VERDE	VEI	3	0	0	45
CONTAMINAÇÃO ATMOSFÉRICA E AQUÁTICA	VEI	3	0	0	45
BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL	VEI	3	0	0	45
ANÁLISE FINANCEIRA APLICADA AO MEIO AMBIENTE	VEI	3	0	0	45
QUÍMICA INORGÂNICA APLICADA AO MEIO AMBIENTE	VEI	3	0	0	45
SOCIOLOGIA E MEIO AMBIENTE	VEI	3	0	0	45
TECNOLOGIA DAS FERMENTAÇÕES	VEI	3	0	0	45
CATALISE AMBIENTAL	VEI	3	0	0	45
CINÉTICA HETEROGÊNEA APLICADA AO MEIO AMBIENTE	VEI	3	0	0	45
GESTÃO DE SISTEMAS AGRO-	VEI	3	0	0	45

ENERGÉTICOS					
TÓPICOS ESPECIAIS EM TECNOLOGIA AMBIENTAL I	VEI	3	0	0	45
TÓPICOS ESPECIAIS EM TECNOLOGIA AMBIENTAL II	VEI	3	0	0	45
TÓPICOS ESPECIAIS EM TECNOLOGIA AMBIENTAL III	VEI	3	0	0	45
ECONOMIA DOS RECURSOS NATURAIS	VEI	3	0	0	45
DIREITO AMBIENTAL GLOBAL	VEI	3	0	0	45
GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	VEI	3	0	0	45

Art. 2º Este currículo deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
5 Disciplinas Obrigatórias	15			15	225
3 Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	9			9	135
Dissertação			24	24	360
Totais	24		24	48	720

Art. 3º Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos que usufruírem de bolsas de estudos CAPES por qualquer período durante o curso, optativa para os demais, a qual serão atribuídos 4 créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art 4º O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regimento interno do Curso.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 418/2018.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Língua Portuguesa.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.052030/2007-97

RESOLVE:

Art. 1º O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Língua Portuguesa compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Disciplinas Módulo Fixo				
Linguística Geral	60			60
Sintaxe e Morfologia do Português	60			60
Teoria e Prática do Texto	60			60
Português do Brasil	60			60
Português em Sala de Aula	60			60
Metodologia de Pesquisa em Língua Portuguesa	30			30
Monografia Final			60	60
Disciplinas Optativas (uma a ser oferecida no 2º semestre letivo)				
Semântica	30			30
Fonética e Fonologia	30			30
História da Língua Portuguesa	30			30
Aspectos da Sintaxe Portuguesa	30			30
Lexicologia	30			30

Art. 2º O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de quatrocentos e vinte horas e vinte e oito créditos, incluídos quatro créditos relativos à monografia final.

Art. 3º A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: três semestres
- b) máxima: cinco semestres

§ 1º Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 419/2018.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Educação Física Escolar.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.021221/2018-60,

RESOLVE:

Art. 1º O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Educação Física Escolar compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Seminário I	45	0	0	45
Educação Física, Infâncias e Juventudes	30	15	0	45
Corporeidade e Processos Escolares	30	0	15	45
Didática Geral	30	15	0	45
Escola e Atividade de lazer na natureza	20	10	15	45
Currículo e Planejamento em Educação Física Escolar	30	0	15	45
Promoção da Saúde na Educação Física Escolar	30	0	15	45
Gêneros e Sexualidades na Escola	20	10	15	45
Total				360

Art. 2º O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

Art. 3º A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 420/2018.

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Graduação em Administração Pública, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050150/2017-21,

RESOLVE:

Art.1º O Currículo do Curso de Graduação em Administração Pública, Grau: Bacharelado compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art.2º São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS**FORMAÇÃO BÁSICA**

CONTEÚDOS DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Administração	1.1- Gestão da Produção 1.2- Gestão Financeira 1.3- Marketing 1.4- Métodos e Processos 1.5- Processo Administrativo 1.6- Teorias da Administração
2- Ciências Sociais	2.1- Antropologia 2.2- Comunicação 2.3- Filosofia Ética 2.4- Política 2.5- Psicologia 2.6- Sociologia
3- Ciências Econômicas	3.1- Economia
4- Ciências Contábeis	4.1- Análise de Demonstrações Contábeis 4.2- Contabilidade
5- Direito	5.1- Direito e Administração Pública
6- Metodologia de Estudo	6.1- Métodos e Técnicas de Estudos

QUANTITATIVOS E SUAS TECNOLOGIAS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Estatística	1.1- Fundamentos de Estatística Aplicada
2- Matemática	2.1- Complementos de Matemática Aplicada

2.2- Matemática Financeira

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1- Administração Pública	1.1- Administração e Pensamento Social Brasileiro 1.2- Finanças Públicas 1.3- Fundamentos da Administração Pública 1.4- Gestão de Pessoas no Setor Público 1.5- Gestão de Projetos no Setor Público 1.6- Gestão de Sistemas de Informação 1.7- Planejamento e Decisão Governamentais 1.8- Políticas Públicas: elaboração, execução e avaliação 1.9- Políticas Públicas Setoriais 1.10- Seminários de Questões Públicas I 1.11- Seminários de Questões Públicas II
2- Economia	2.1- Economia do Setor Público e Regulação
3- Teoria do Estado	3.1- Estado e Sociedade 3.2- Estudos Constitucionais
4. TCC	4.1- Elaboração de Projeto de TCC 4.2- Orientação de TCC 4.3- TCC
5- Estágio Supervisionado	5.1- Supervisão e Orientação de Estágio I 5.2- Supervisão e Orientação de Estágio II 5.3- Estágio de Campo I 5.4- Estágio de Campo II

Art. 3º São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

DISCIPLINAS OPTATIVAS

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Administração Financeira e Orçamentária	1.1- Administração Financeira e Orçamentária
2- Administração Pública	2.1- Federalismo e Relações Intergovernamentais 2.2- Governo Eletrônico 2.3- Novos Arranjos Públicos 2.4- Poder Local e Gestão Municipal Fiscal
2- Ciências Sociais	2.1- Formação do Brasil Contemporâneo
3- Economia	3.1- Economia Social 3.2- Teorias do Desenvolvimento
4- Libras	4.1- Libras
5- Logística	5.1- Logística e Suprimentos na Área Pública

6- Participação Social	6.1- Participação e Controle Social
7- Pesquisa Operacional e Teoria dos Jogos	7.1- Pesquisa Operacional
8- Terceiro Setor	8.1- Gestão de Organizações do Terceiro Setor
9- Tópicos Especiais	9.1- Tópico em Administração Pública I 9.2- Tópico em Administração Pública I
10- Contabilidade	10.1- Orçamento e Contabilidade Pública

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.4º São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS

DISCIPLINAS

1- Atividades Complementares

1.1- Atividades Complementares

Art.5º O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 3.060 horas sendo 2.610 horas para cumprimento de disciplinas obrigatórias, 240 horas de disciplinas optativas e 210 horas de Atividades Complementares.

Parágrafo Primeiro: Das 2.610 horas de disciplinas obrigatórias, 1.020 horas pertencem ao Núcleo de Conteúdos de Formação Básica, 1.410 horas ao Núcleo de Conteúdos de Formação Profissional e 180 horas ao Núcleo de Conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias.

Parágrafo Segundo: Das 1.410 horas do Núcleo de Formação Profissional, 270 horas serão destinadas ao Estágio Supervisionado e 60 horas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.6º A carga horária total para fins de integralização curricular de 3.060 horas terá a seguinte duração em períodos letivos:

- a) Prevista: 08 períodos
- b) Máxima: 12 períodos

Art.7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2018.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 421/2018.

EMENTA: Estabelece o ajuste curricular do Curso de Graduação Tecnológica em Processos Gerenciais – Ênfase, aprovado pela Resolução nº 03/2014 e alterada pela Resolução 072/2-18 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006266/2018-12,

RESOLVE:

Art. 1º **Excluir** do elenco de disciplinas optativas a disciplina MODELAGEM DE NEGÓCIOS, de 30 (trinta) horas.

Art. 2º **Excluir** do elenco de disciplinas obrigatórias as disciplinas AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E REMUNERAÇÃO e ESTATÍSTICA GERAL, ambas de 60 (sessenta) horas e GESTÃO DE PESSOAS de 30 (trinta) horas.

Art. 3º **Incluir** no elenco de disciplinas obrigatórias, as disciplinas MODELAGEM DE NEGÓCIOS I e MÉTODOS QUANTITATIVOS, ambas de 60 (sessenta) horas e GESTÃO DE PESSOAS I de 30 (trinta) horas.

Art. 4º **Alterar** a redação do Art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 1.770 horas, sendo 1.380 horas de disciplinas obrigatórias, 150 horas de disciplinas optativas, 120 horas de disciplinas eletivas e 120 horas de atividades complementares.”

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2018.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 422/2018.

EMENTA: Estabelece o ajuste curricular do Curso de Graduação em Ciência da Computação, Grau: Bacharelado, com sede no município de Rio das Ostras, aprovado pela Resolução nº 112/2007 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006662/2018-31,

RESOLVE:

Art. 1º **Substituir** a disciplina obrigatória, CÁLCULO III-A, integrante do Núcleo de Formação Básica, item 14, subitem 14.5 pela disciplina CÁLCULO III.

Art. 2º **Remanejar** a disciplina obrigatória, ANÁLISE COMBINATÓRIA, integrante do Núcleo de Formação Básica, item 4, subitem 4.1 para o elenco de disciplinas optativas.

Art. 3º **Incluir** o Componente curricular, Atividades Complementares na distribuição da carga horária total para fins de integralização curricular.

Art. 4º **Alterar** a redação do Art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 2.816 horas de disciplinas obrigatórias, sendo 1.696 horas do Núcleo de Formação Básica, 1.024 horas do Núcleo de Formação Tecnológica e 96 horas do Núcleo de Formação Humanística, e ainda, 384 horas de disciplinas optativas e 32 horas de atividades complementares perfazendo um total de 3.232 horas.”

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2018.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 423/2018.

EMENTA: Estabelece o ajuste curricular do Curso de Graduação em Odontologia, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 205/2016 alterada pela Resolução nº 308/2017 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006758/2018-08,

RESOLVE:

Art. 1º **Incluir** no elenco de obrigatórias as disciplinas abaixo relacionadas:

- a) Cariologia I
- b) Tópicos Avançados em Prótese Fixa
- c) Introdução a Periodontia
- d) Prótese Removível Total
- e) Prótese Removível Parcial
- f) Clínica Multidisciplinar I – A
- g) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto I – A
- h) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto II – A
- i) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto III – A
- j) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada Geriátrica I – A
- k) Radiologia Odontológica I – A
- l) Radiologia Odontológica III – A
- m) Biomateriais II – A
- n) Diagnóstico Bucal I – A
- o) Periodontia I – A
- p) Periodontia II – A

Art. 2º **Incluir** no elenco de optativas a disciplina Ortodontia I.

Art. 3º **Excluir** do elenco de disciplinas obrigatórias, as disciplinas abaixo relacionadas:

- a) Prótese Removível I
- b) Ortodontia Preventiva
- c) Periodontia I
- d) Periodontia II
- e) Clínica Multidisciplinar I
- f) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto I
- g) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto II
- h) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto IV
- i) Estágio Supervisionado: Clínica Integrada Geriátrica I
- j) Radiologia Odontológica I
- k) Radiologia Odontológica III
- l) Biomateriais II
- m) Diagnóstico Bucal I

Art. 4º **Excluir** a disciplina Cariologia, do elenco de disciplinas optativas.

Art. 5º **Alterar** o nome das disciplinas abaixo relacionadas:

- Ortodontia Preventiva para Ortodontia
- Biomateriais III para Biomateriais III – A
- Biomateriais II para Biomateriais II – A
- Clínica Multidisciplinar I para Clínica Multidisciplinar I - A
- Clínica Multidisciplinar IV para Clínica Multidisciplinar II - A
- Clínica Multidisciplinar V para Clínica Multidisciplinar III - A
- Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto I para Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto I – A
- Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto II para Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto II - A
- Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto III para Estágio Supervisionado: Clínica Integrada do Adulto III - A
- Estágio Supervisionado: Clínica Integrada Geriátrica I para Estágio Supervisionado: Clínica Integrada Geriátrica I - A

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2018.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 424/2018.

EMENTA: Estabelece o ajuste curricular do Curso de Graduação em Administração, Grau: Bacharelado, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 358/2017 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.005691/2018-86,

RESOLVE:

Art. 1º **Remanejar** para o elenco de disciplinas optativas a disciplina INGLÊS PARA NEGÓCIOS.

Art. 2º **Alterar** a redação do Art. 5º, da Resolução nº 358/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo de 2.430 horas de disciplinas obrigatórias, sendo 810 horas de Conteúdos de Formação Básica, 1.380 horas de Conteúdos de Formação Profissional e 240 horas de Conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias, e, ainda, 270 horas de disciplinas optativas e 300 horas de atividades complementares perfazendo um total de 3.000 horas.”

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2018.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 425/2018.

EMENTA: Estabelece o ajuste curricular do Curso de Graduação em Direito, Grau: Bacharelado, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 200/2017 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007221/2018-57,

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar** o nome da disciplina MONOGRAFIA JURÍDICA, para TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO III.

Art. 2º **Remanejar** para o elenco de disciplinas obrigatórias, a disciplina optativa, TRABALHO DE CONCLUSÃO III, integrante do item 17, subitem 17.1

Art. 3º **Alterar** a redação do Art. 5º, e de seu parágrafo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 3.730 horas distribuídas em 3.060 horas de disciplinas obrigatórias sendo, 420 horas do Eixo de Formação Fundamental, 2.310 horas do Eixo de Formação Profissional e 330 horas do Eixo de Formação Prática, e ainda, 120 horas para o cumprimento de disciplinas optativas e 550 horas para Atividades Complementares.

Parágrafo Primeiro – Das 330 horas do Eixo de Formação Prática, 240 horas são destinadas ao Estágio Supervisionado e 90 horas de elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso, componentes obrigatórios neste currículo. ”

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2018.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 426/2018.

EMENTA: Estabelece o ajuste curricular do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Grau: Bacharelado, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução nº 357/2017 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006832/2018-88,

RESOLVE:

Art. 1º **Remanejar** para o elenco de disciplinas optativas, a disciplina obrigatória, LABORATÓRIO DE GESTÃO SIMULADA I, integrante do item 4, subitem 4.14

Art. 2º **Alterar** a redação do Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 3.000 horas sendo 2.580 horas de disciplinas obrigatórias, 120 horas de disciplinas optativas e 300 horas de Atividades Complementares”

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2018.

Sala das Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 427/2018.

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, em Saúde da Família, nível Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030982/2018-11.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, em Saúde da Família, nível Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 427/2018.

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, em Saúde da Família, nível Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030982/2018-11.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, em Saúde da Família, nível Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA
(PROFSAÚDE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE****PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I - DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAÚDE) é um curso com oferta nacional proposto pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), com coordenação acadêmica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). É integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNASUS). Na Universidade Federal Fluminense (UFF), é coordenado pelo Instituto de Saúde Coletiva (ISC) e rege suas atividades pelo Regimento que se segue.

Art. 2º - O PROFSAÚDE está afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na UFF.

Art. 3º - O PROFSAÚDE tem como objetivo principal a formação em Saúde da Família, para profissionais atuantes na Atenção Básica (ABS). Inicialmente, será destinado à formação de profissionais médicos, havendo a possibilidade de incorporação futura de outras categorias profissionais. Visa dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da docência e da supervisão em Saúde da Família.

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 4º- Constituem aspectos do PROFSAÚDE:

- I) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) projeto pedagógico nacional com atividades didáticas, presenciais e a distância;
- III) matrícula mediante seleção ou transferência;
- IV) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V) avaliação do aproveitamento escolar;
- VI) exigência de trabalho final;
- VII) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VIII) existência de professor orientador;
- IX) gestão colegiada.

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A proposta de criação do Programa, conforme modelo atualizado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para apresentação de novas propostas para cursos de mestrado profissional, foi apreciada pelos Colegiados do Instituto de Saúde Coletiva (ISC) e seus departamentos, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que a encaminhou ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que foi submetida ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final.

§ 1º - A proposta de criação do PROFSAÚDE foi formalizada e aprovada pelos Departamentos de ensino envolvidos: MSS – Departamento de Saúde e Sociedade, MPS – Departamento de Planejamento em Saúde e MEB – Departamento de Epidemiologia e Bioestatística.

§ 2º– A ABRASCO, autora da proposta de criação do PROFSAÚDE, encaminhou carta à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação comunicando a aprovação do Programa em rede nacional, com a participação da UFF como Instituição Associada, para encaminhamento aos Conselhos Superiores da

Instituição.

Art. 6º - A carga horária total e a duração do PROFSAÚDE são as seguintes:

A carga horária mínima será de 960 (novecentos e sessenta) horas, com duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo (Art. 16o) de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo único - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

Art. 7º - O início do funcionamento do PROFSAÚDE foi aprovado pela CAPES em 27/10/2015.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

Art. 8º - Se o Programa for descredenciado pela CAPES (não atingir o conceito mínimo na avaliação trienal) e, ao reapresentar seu projeto, também não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º - Uma vez extinto pelo Conselho Universitário, somente poderá ser criado novo Programa de Pós-Graduação na mesma área de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida no capítulo III da Parte I deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA SEÇÃO I - DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 10º - O ingresso de alunos ao PROFSAÚDE ocorrerá por meio de um Exame Nacional de Acesso, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

- I) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II) apresentar a documentação exigida no edital;
- III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital;

Parágrafo único – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

Art. 11º - o PROFSAÚDE elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo;
- IV) forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 12º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único: Em sua fase inicial fazem jus à matrícula no PROFSAÚDE os candidatos diplomados em curso de graduação de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Art. 13º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior que integrem a rede nacional do PROFSAÚDE, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 41 deste Regulamento.

Art. 14º - Uma vez concluída a seleção, a secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores do Programa deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e as respectivas documentações, bem como o número da respectiva matrícula gerada

§ 2º - As matrículas somente serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção de cada Programa.

SEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 15º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados.

CAPÍTULO V - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 16º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 17º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 18º- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 19º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 20º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 6º e seu Parágrafo único;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV) nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VI - DAS LICENÇAS

Art. 21º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.15º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação. De forma similar, o pós-graduando poderá usufruir de uma licença de cinco dias úteis após o nascimento ou adoção da criança, referentes à Licença Paternidade.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

PARTE II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22º - O Programa será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os Programas e por normas específicas.

Art. 23º - O Regimento Interno foi elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

Art. 24º - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 25º - O Programa terá um Colegiado composto por docentes, permanentes e colaboradores, e representante discente.

Art. 26º - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo do Programa e suas alterações;
- III) definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar, a cada período, a programação acadêmica do Programa e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 33 e 34 deste Regulamento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.
- XI) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XIII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV) julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.
- XVII) coordenar no âmbito da UFF, a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das avaliações nacionais das disciplinas obrigatórias;
- XVIII) organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas, minicursos e cursos de verão, e
- XIX) elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta Capes ou sucedâneo.

Art. 27º - As reuniões ordinárias do Colegiado terão periodicidade mensal.

§1º - O quórum mínimo para a realização das reuniões de colegiado é de 50% dos membros mais 01 pessoa.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 28º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, e seu tempo de mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição imediata após 04 (quatro) anos.

Art. 29º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 30º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 31º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA

Art. 32º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, comum para todos os Programas.

SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 33º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;
- III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;
- IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VI. Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 34º: São Atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS

Art. 35º - O currículo do Programa, que explicita as disciplinas e outras atividades acadêmicas, foi elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária mínima e a duração do Programa obedecerão ao explicitado no art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 36º - O curso terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 37º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente e produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação, e complementarmente por Mestre com experiência em ensino na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família, ou áreas afins, experiência essa adequada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

Art. 38º - Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 39º - O corpo discente de cada Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º. Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º. Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO VII - DO REGIME ESCOLAR **SEÇÃO I - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

Art. 40º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - A atribuição de nota ao trabalho final do curso (dissertação ou equivalente) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 41º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outras Instituições de Ensino Superior.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 4º - No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 5º - Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 42º - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dada ao aluno, consultado o orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 43º - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I. Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o artigo 24º, item I, resultando em cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS SEÇÃO I - DAS EXIGÊNCIAS

Art. 44º -São exigências para a obtenção de título:

- I) integralização curricular do curso;
- II) apresentação e aprovação no Exame de Qualificação;
- III) apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV) envio da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet, e
- V) cumprimento das demais exigências do Programa;

Art. 45º - O aluno aprovado em todas as disciplinas obrigatórias será submetido a um exame de qualificação, que consiste na apresentação de projeto de dissertação, e deverá apresentar trabalho de conclusão de curso, a serem analisados por uma banca, a qual emitirá parecer aprovação, aprovado com recomendações ou reprovado.

§ 1º - Dentro do período de integralização do curso, cada aluno dispõe de duas oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

SEÇÃO II - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 46º - O trabalho de conclusão do curso será apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação no. 17, de 28/12/2009, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

§ 1º O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 2º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado em defesa pública, juntamente com um trabalho escrito, com a opção de apresentação de produção técnica relativa ao tema.

Art. 47º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 48º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais no mínimo 01 (um) que não pode ter vínculo formal com a UFF.

§ 1º - A aprovação no trabalho de conclusão de curso está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

§ 2º - A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 49º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 50º - A dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 51º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

SEÇÃO III - DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 52º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório ou optativo a critério do Programa, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar,

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão definidas por cada Programa de Pós-Graduação em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.
- V. Participar de atividades de preceptoria de estudantes em unidade de serviço de saúde da atenção básica.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de

docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

SEÇÃO IV - DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 53º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o diploma de graduação, o histórico escolar da pós-graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

PARTE III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como eventuais recursos apresentados.

Art. 55º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 429/2018.

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Química em Rede Nacional, Nível de Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.073558/2017-71,

RESOLVE:

Art. 1º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Química em Rede Nacional, nível de Mestrado Profissional, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Química 1: Origem dos Elementos e Moléculas	VQI	4	-	-	60
Química 2: Pilares da Química	VQI	4	-	-	60
Química 3: Química da Vida, Ambiente e Materiais	VQI	4	-	-	60
Abordagens Tecnológicas Atualizadas para o Ensino (ATE)	VQI	4	-	-	60
Fundamentos Metodológicos para a Pesquisa em Ensino de Química	VQI	4	-	-	60
Seminário Via Web 1	VQI	1	-	-	15
Seminário Via Web 2	VQI	1	-	-	15
Seminário Via Web 3	VQI	1	-	-	15
Seminário Via Web 4	VQI	1	-	-	15

Art. 2º Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 12 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 720 (setecentos e vinte) horas/aula, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
9 Disciplinas Obrigatórias	24	-	-	24	360
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	-	-	-	-	-
Disciplina Eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	-	-	-	-	-

Pesquisa de Dissertação de Mestrado	-	-	12	12	360
Totais					720

Art. 3º O Curso terá a duração em meses:

I) mínima: 24 (vinte e quatro) meses

II) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 430/2018

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Química em Rede Nacional, nível Mestrado Profissional, situado no município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.0073558/2017-71.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Química em Rede Nacional, nível Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas, situado no município de Volta Redonda.

Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ MATTOS DE MELO
Reitor
#

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE**

**TÍTULO I
DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI) é um programa nacional de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado Profissional, organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução N° 498/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Fluminense).

§ 1º - O Programa PROFQUI é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Química, sendo coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IQ/UFRJ), com a cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e é integrado por Instituições de Ensino Superior (IES) associadas, formando uma Rede Nacional de Pós-Graduação. (Art. 1º, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 2º - A Universidade Federal Fluminense (UFF) é uma IES que integra a Rede Nacional.

Art. 2º - O Programa PROFQUI tem como objetivo proporcionar ao professor de química do Ensino Básico formação em química aprofundada e relevante ao exercício da docência. (Art. 2º, Regimento Nacional PROFQUI)

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - A Coordenação Acadêmica do PROFQUI em nível nacional será realizada por um Conselho Gestor e em nível local por uma Comissão Acadêmica Local. (Art. 3º, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 4º - A Comissão Acadêmica Local tem caráter executivo, é subordinada ao Conselho Gestor, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes e por um representante discente do PROFQUI na UFF. (Art. 6º, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 1º - No Programa PROFQUI da Universidade Federal Fluminense (PROFQUI-UFF) as atribuições da Comissão Acadêmica Local serão realizadas pelo Colegiado Local e as atribuições de Coordenador Acadêmico Local serão realizadas pelo Coordenador Local.

**CAPÍTULO I
DA SEDE DO PROGRAMA NA UFF**

Art. 5º - O PROFQUI-UFF está sediado no Instituto de Ciências Exatas (ICEx) do Campus Aterrado da UFF, situado à Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 783, Bloco C, Aterrado, Volta Redonda, RJ.

Art. 6º - O PROFQUI-UFF é regido pelos seguintes regimentos:

- I - Regimento Geral do PROFQUI, elaborado pela Coordenação Nacional do PROFQUI (IQ/UFRJ);
- II - Estatuto e Regimento Geral da UFF; e
- III - Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF (Resolução CEPEX UFF nº 498/2016).

§ 1º - O Regimento Interno do PROFQUI-UFF respeitará os três regimentos e, caso haja algum conflito, ficam estabelecidos os procedimentos contidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF como aquelas a

serem adotados.

§ 2º - Toda a comunicação entre o PROFQUI-UFF e a Conselho Gestor do PROFQUI (IQ/UFRJ) será feita através da Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas da UFF (SPG/VCX).

§ 3º - Compete ao Instituto de Ciências Exatas da UFF fornecer a estrutura administrativa necessária para o funcionamento da Secretaria do Programa.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO LOCAL

Art. 7º - O Colegiado Local será constituído:

- I - Pelo Coordenador e Vice-Coordenador do PROFQUI-UFF;
- II - Por todos os docentes permanentes cadastrados no programa;
- III - Por um representante do corpo discente do Programa e mais um suplente, eleitos entre os pares.

§ 1º - A presidência do Colegiado Local será exercida pelo Coordenador Local. Em sua ausência, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador Local.

§ 2º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos respeitando-se as regras dispostas na Resolução CUV nº 104/97 – Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) – da Universidade Federal Fluminense.

§ 3º Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, com exceção do representante discente, com direito à recondução imediata, após final do mandato para todos os membros;

§ 4º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos regularmente matriculados no PROFQUI-UFF, observadas as normas e condições estipuladas no Regimento Geral da UFF.

Art. 8º - As reuniões do Colegiado Local serão regulamentadas na forma a seguir:

- I - O Colegiado Local terá reuniões ordinárias mensais, cujo calendário será fixado na primeira reunião ordinária do Colegiado Local do referido ano. (Art. 3º, I, Regimento Geral da UFF)
- II - O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de maioria absoluta, ou seja, metade dos membros mais um membro. (Art. 3º, IV, Regimento Geral da UFF)
- III - Em caso de empate em votação do Colegiado Local, o voto de desempate será do Presidente da reunião; (Art. 3º, VII, Regimento Geral da UFF)
- IV - A pauta das reuniões será preparada pelo Coordenador Local ou por solicitação de membros do Colegiado Local;
- V - Toda reunião terá obrigatoriedade de ata dos trabalhos. (Art. 3º, VI, Regimento Geral da UFF)

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador Local ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado Local.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador Local ou por meio de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Local. (Art. 3º, II, Regimento Geral da UFF)

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. (Art. 30, Parágrafo Único, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 9º - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado que não representam simples orientações referentes à ordem dos trabalhos revestirão, obrigatoriamente, a forma de Resoluções do

Colegiado por artigos. Serão aprovadas por metade mais um dos presentes, baixadas pelo Presidente e publicadas no Boletim de Serviços da UFF. (Art. 4º, Regimento Geral da UFF)

Art. 10 - O Colegiado Local será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I - Aplicar os Regimentos os quais o PROFQUI-UFF está vinculado, sendo eles:

- a. Regimento Geral do PROFQUI;
- b. Estatuto e Regimento Geral da UFF;
- c. Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF; e
- d. Regimento Interno PROFQUI-UFF.

II - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações; (Art. 29, I, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

III - Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores através de documento específico, encaminhado à Coordenação Nacional do PROFQUI para homologação, bem como informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF (PROPPi) os professores que integrarão o corpo docente do programa para credenciamento;

IV - Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa; (Art. 8º, II, Regimento Nacional PROFQUI) e (Art. 29, V, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

V - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF, pelo Conselho Gestor ou por agências financiadoras;

VI - Aprovar propostas de convênios;

VII - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Art. 40 deste Regimento;

VIII - Homologar vínculos de orientação e coorientação entre docente e discente;

IX - Deliberar sobre mudança de orientador e/ou coorientador conforme prevê o Art. 55 deste Regimento;

X - Definir o número máximo de orientandos por docente nos casos excepcionais, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES, conforme prevê o Art. 56 deste Regimento;

XI - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

XII - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do programa;

XIII - Julgar os recursos interpostos ao programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XIV - Julgar as decisões do Coordenador Local, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XV - Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso e de qualificação; (Art. 8º, I, Regimento Nacional PROFQUI)

XVI - Designar os Representantes Locais das disciplinas; (Art. 8º, III, Regimento Nacional PROFQUI)

XVII - Organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do PROFQUI localmente; (Art. 8º, V, Regimento Nacional PROFQUI)

XVIII - Decidir sobre trancamento e cancelamento de disciplinas; (Art. 8º, VI, Regimento Nacional PROFQUI)

XIX - Elaborar e encaminhar relatórios anuais de gestão e um relatório trienal de avaliação ao Conselho Gestor; (Art. 8º, VII, Regimento Nacional PROFQUI)

XX - Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas; (Art. 8º, VIII, Regimento Nacional PROFQUI)

XXI - Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade; (Art. 8º, IX, Regimento Nacional PROFQUI)

XXII - Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFQUI; (Art. 8º, X, Regimento Nacional PROFQUI)

XXIII - Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes e docentes; (Art. 8º, XI, Regimento Nacional PROFQUI)

XXIV - Definir o prazo máximo – que não deverá exceder a 36 meses – para conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFQUI; (Art. 8º, XII, Regimento Nacional PROFQUI)

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO LOCAL

Art. 11 - A Coordenação Local será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos com titulação de Doutor em Química ou área afim, escolhidos dentre os professores credenciados no programa e pertencentes ao quadro permanente da UFF. (Art. 32, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (RGCE) – Resolução CUV nº 104/1997, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF. (Art. 32, Parágrafo Único, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 2º - O Coordenador será designado pelo Conselho Gestor do PROFQUI, mediante indicação da PROPPI, após os procedimentos de consulta eleitoral da UFF.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata. (Art. 42, Regimento Geral da UFF)

Art. 12 - Caberá ao Coordenador Local:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Local; (Art. 44, I, Regimento Geral da UFF)
- II - Executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência; (Art. 44, II, Regimento Geral da UFF)
- III - Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado; (Art. 33, IX, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
- IV - Delegar competência para a execução de tarefas específicas; (Art. 33, VIII, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
- V - Solicitar ao Diretor do ICEx providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso; (Art. 44, VI, Regimento Geral da UFF)
- VI - Propor ao Conselho Gestor, após deliberação do Colegiado Local, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por período letivo; (Art. 44, VII, Regimento Geral da UFF)
- VII - Opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência; (Art. 44, IX, Regimento Geral da UFF)
- VIII - Coordenar as atividades didáticas do programa; (Art. 33, II, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
- IX - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa; (Art. 33, III, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
- X - Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria; (Art. 33, VII, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
- XI - Organizar, coordenar e executar as atividades do PROFQUI, visando sua excelência acadêmica e administrativa; (Art. 7º, I, Regimento Nacional PROFQUI)
- XII - Representar o PROFQUI junto aos órgãos de sua instituição e fora dela; (Art. 7º, II, Regimento Nacional PROFQUI)
- XIII - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- XIV - Designar os Representantes Locais das disciplinas;
- XV - Organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do PROFQUI-UFF;
- XVI - Elaborar e encaminhar relatórios anuais de gestão e um relatório trienal de avaliação ao Conselho Gestor do PROFQUI;
- XVII - Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade presencial e à distância, respeitando às normas do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF;

XVIII - Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente respeitando às normas do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF;

XIX - Nomear comissão para averiguar as infrações disciplinares dos discentes e docentes às normas do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF.

Art. 13 - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato. (Art. 34, VII, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação Local do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado Local do Programa, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação Local do Programa o Decano do Colegiado Local do Programa. O Decano do Colegiado é o membro docente deste Colegiado com o maior tempo acumulado de efetivo exercício no programa, consecutivo ou não.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação Local do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado Local do Programa para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 14 - Cada Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os programas. (Art. 35, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 15 - As atividades não especificamente relacionadas com ensino, pesquisa e extensão serão desempenhadas pelo pessoal técnico e administrativo. (Art. 45, Estatuto da UFF)

Art. 16 - A Coordenação Local será assistida pela Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas da UFF (SPG/VCX), órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os programas da UFF.

Art. 17 - São funções da Secretaria do Programa:

- I - Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do curso junto à PROPPI e ao Conselho Gestor;
- II - Emissão de documentos, tais como históricos escolares e declarações de matrícula;
- III - Solicitar o diploma de conclusão depois de cumpridas todas as exigências;
- IV - Redação das atas das reuniões do Colegiado Local e das defesas de dissertação;
- V - Divulgação interna e externa das atividades do PROFQUI e de documentos relacionados ao mesmo, organização da mala direta do Curso de Pós-graduação;
- VI - Administração e controle do material do almoxarifado;
- VII - Solicitação de material permanente e material de consumo;
- VIII - Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pelo Colegiado Local; e
- IX - Enviar informações referentes à elaboração do Relatório CAPES e de outros pertinentes ao Conselho Gestor.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 18 - O PROFQUI prevê um mínimo de 720 horas de atividades didáticas e de pesquisa, nos quais estão incluídas 360 horas em disciplinas obrigatórias e 360 horas da Dissertação de Mestrado. (Art. 12, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 1º - As disciplinas serão ministradas em regime semipresencial ou presencial, em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo Regimento do PROFQUI. (Art. 12, § 1º, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 2º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estão discriminadas nos sites das IES. (Art. 12, § 2º, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 19 - A disciplina de oferta nacional possuirá um Responsável Nacional, designado pelo Comitê Gestor, e um Responsável Local, designado pelo Colegiado Local dentre os membros do corpo docente da UFF. (Art. 13, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 20 - A forma e os critérios de avaliação de disciplinas são responsabilidade do docente encarregado (Responsável Local da disciplina), devendo prever pelo menos duas avaliações.

§ 1º - A frequência nas atividades presenciais das disciplinas é obrigatória e serão considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 21 - O currículo do PROFQUI-UFF, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida pelo Regimento Geral do PROFQUI.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - Cada 15 (quinze) horas corresponde a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima do programa será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado Local do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O corpo docente do programa será constituído por membros indicados pelo Colegiado Local para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à PROPPi para homologação. (Art. 43, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 23 - O corpo docente do PROFQUI-UFF será composto por no mínimo quatro docentes, com grau de doutor em Química ou área afim com produção científica atual – incluindo dentre estes o Coordenador Local – todos credenciados pelo Conselho Gestor a partir da indicação pela PROPPi. (Art.

20, Regimento Nacional PROFQUI)

Parágrafo Único - O corpo docente do PROFQUI-UFF deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

Art. 24 - O corpo docente inicial do PROFQUI-UFF será constituído por professores credenciados pelo Conselho Gestor a partir da indicação pela PROPPI. (Art. 21, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 1º - O processo de credenciamento de novos docentes dar-se-á a partir de solicitação de credenciamento pelo Colegiado Local, dirigida à Coordenação Local, que a encaminhará ao Conselho Gestor do PROFQUI. Depois de homologados pelo Colegiado Local e pelo Conselho Gestor, os nomes serão enviados para credenciamento junto à PROPPI.

§ 2º - O descredenciamento de docentes do PROFQUI-UFF dar-se-á automaticamente, após quatro períodos letivos consecutivos sem participação na carga didática do programa ou por solicitação do Colegiado Local ao Conselho Gestor do PROFQUI. Depois de homologados pelo Colegiado Local e pelo Conselho Gestor, os nomes serão enviados para descredenciamento junto à PROPPI.

§ 3º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 25 - O corpo discente do PROFQUI-UFF será constituído pelos alunos regularmente matriculados. (Art.100, Regimento Geral da UFF e Art. 44, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

Art. 26 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados bem como nas comissões instituídas. (Art. 48, Estatuto da UFF)

§ 1º - São indicáveis para representação estudantil no Colegiado Local os alunos que preencherem os seguintes requisitos: (Art.105, Regimento Geral da UFF)

I – matrícula regular; e (Art.105, I, Regimento Geral da UFF)

II – inscrição em, pelo menos 01 (uma) disciplina no período letivo.

§ 2º – O não preenchimento dos requisitos a que se refere este artigo implicará, em qualquer tempo, em perda de mandato. (Art.105, Parágrafo Único, Regimento Geral da UFF)

Art. 27 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição e do curso, vedadas atividades de natureza político-partidária. (Art. 54, Estatuto da UFF)

§ 1º - Caberá aos estudantes regularmente matriculados a indicação do representante estudantil perante Colegiado do Programa e comissões instituídas referentes ao PROFQUI-UFF.

§ 2º - O mandato das representações estudantis perante os órgãos colegiados e comissões permanentes terá a duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma recondução. (Art. 54, § 3º, Estatuto da UFF)

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 28 - A admissão de alunos no PROFQUI-UFF e a distribuição de bolsas de estudo dar-se-ão por

meio do Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo químico previamente definido e divulgado por edital pelo Conselho Gestor. (Art. 9º, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas. (Art. 9º, § 1º, Regimento Nacional PROFQUI)

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo requisitos mínimos, conteúdo programático, horários e locais de aplicação do exame, número de vagas em cada Instituição Associada e critérios de correção, serão definidas pelo Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado pelo Conselho Gestor. (Art. 9º, § 2º, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 29 - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos, quando houver, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, dar-se-ão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas pela instituição escolhida. (Art. 9º, § 3º, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 30 - O Edital do Exame Nacional de Acesso será encaminhado pela Coordenação Local, via Secretaria Local, à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). (Art. 13, § 1º, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 31 - Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção. (Art. 13, § 2º, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 32 - Podem matricular-se no PROFQUI-UFF professores do Ensino Médio diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação em Química ou área afim que atendam às exigências da UFF para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso. (Art. 10, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 33 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso. Além disso, deve atender às seguintes exigências mínimas constantes no Art. 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF:

- I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II - Apresentar a documentação exigida no Exame Nacional de Acesso e pela UFF; e
- III - Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital.

§ 1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da resolução vigente na UFF.

§ 2º - O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

Art. 34 - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC. (Art. 15, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF).

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação Local e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Art. 40 deste Regimento.

Art. 35 - Ao final de cada processo seletivo e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria Local realizará a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) e nos outros sistemas de processamento acadêmico. A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação stricto sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante. (Art. 16, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador Local encaminhará à PROPPI e ao Comitê Gestor as documentações exigidas por cada instância, estabelecidas respectivamente no Regimento Geral do PROFQUI e no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFF.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 36 - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo programa. (Art. 17, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 37 - Para manter sua bolsa de estudos, o discente deverá estar cursando disciplinas, seguindo o cronograma estabelecido juntamente com o Coordenador, ou em atividade relacionada à Dissertação de Mestrado, exceto em circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e aprovadas pelo Conselho Gestor. (Art. 18, Regimento Nacional PROFQUI)

Parágrafo Único - A bolsa de estudos e matrícula no curso serão canceladas em caso de duas reprovações.

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 38 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas. (Art. 45, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º. Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º. A atribuição de nota à dissertação será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 39 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado Local do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final. (Art. 46, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros programas de pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do PROFQUI.

§ 3º- A decisão sobre o aproveitamento dos créditos poderá ser baseada em uma prova elaborada para este fim.

§ 4º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado Local do Programa.

Art. 40 - A disciplina de oferta nacional possuirá um Responsável Nacional, designado Comitê Gestor do PROFQUI, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único – O Regimento Geral do PROFQUI estabelece as atribuições para os Responsáveis Nacional e Local das disciplinas.

Art. 41 - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso e qualificação, incluindo os requisitos para inscrição, conteúdo da avaliação, horários e locais de aplicação, critérios de correção serão definidos pelo Conselho Gestor Nacional.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 42 - É permitido o trancamento de matrícula por prazo determinado. (Art. 63, Regimento Geral da UFF)

Art. 43 - O aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula por no máximo 01 (um) período letivo, mediante solicitação motivada ao Colegiado do Programa. (Art. 18, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais. (Art. 17, Parágrafo Único, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 2º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação. (Art. 19, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 3º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado. (Art. 20, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 44 - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador Local, via Secretaria Local, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 45 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos: (Art. 21, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III - O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado ao Colegiado Local do Programa;

IV - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 46 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 44, de até 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação. (Art. 22, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Parágrafo Único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 47 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 44 deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF. (Art. 23, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 48 - O aluno terá a sua matrícula cancelada: (Art. 24, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

- I - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II - Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III - Quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;
- IV - Casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado Local do Programa.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 49 - Para conclusão do PROFQUI e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deverá obter, no mínimo, 360 horas em disciplinas e a aprovação da Dissertação de Mestrado por uma Banca Examinadora. (Art. 17, Regimento Nacional PROFQUI)

Art. 50 - São exigências para a obtenção de título: (Art. 50, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

- I - Integralização curricular do curso;
- II - Apresentação e aprovação do trabalho final;
- III - Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira por meio da aprovação em exame de proficiência dentre as línguas oferecidas pelo PROFQUI-UFF;
- IV - Aprovação no Exame Nacional de Qualificação;
 - a. O Exame Nacional de Qualificação é uma prova nacional que será realizada após 1 (um) ano de curso.
- V - Cumprimento das demais exigências do programa.

SEÇÃO I DO TRABALHO FINAL

Art. 51 - Fica definido como Trabalho Final: (Art. 52, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

- I - Nos cursos de Mestrado Profissional - dissertação ou outro tipo de trabalho final, tais como revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e

instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso;

§ 1º - As dissertações no PROFQUI deverão envolver, necessariamente, temas que envolvam questões teórico-práticas relacionadas à escola básica e a atividades didáticas para o ensino médio.

Art. 52 - O trabalho final será submetido à aprovação por uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado Local, cujo processo deverá ser registrado em ata, Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros. (Art. 16, Parágrafo Único, Regimento Nacional PROFQUI e Art. 54, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do PROFQUI-UFF.

Art. 53 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final. (Art. 55, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)
Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 54 - A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa. (Art. 56, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

Art. 55 - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador. (Art. 57, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - A documentação formal referente à defesa de dissertação deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao programa.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 56 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador Local, a designação de um professor orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado Local. (Art. 53, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

§ 1º - Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador da dissertação, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado Local.

§ 2º - Os membros da comissão orientadora, orientador e coorientador, deverão possuir título de Doutor em Química ou área afim.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado Local, via Secretaria Local, que deferirá ou não o pedido.

§ 4º - O professor orientador poderá solicitar em requerimento fundamentado ao Colegiado Local, via Secretaria Local, interromper o trabalho de orientação.

Art. 57 - Cada professor do PROFQUI-UFF poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

§ 1º - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado Local do Programa.

§ 2º - O orientador não poderá ter sob sua orientação mais de 10 (dez) estudantes. Neste total, estarão incluídos os discentes de todos os Programas dos quais o orientador participe.

Art. 58 - São atribuições do Orientador: (Art. 39, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

- I - Propor o nome do coorientador que participará da Comissão Orientadora;
- II - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III - Orientar a pesquisa, objeto da dissertação do estudante;
- IV - Promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- V - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Local sobre o desempenho do estudante;
- VI - Prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII - Solicitar à Coordenação Local as providências para realização de Defesa de Dissertação do estudante;
- VIII - Indicar junto à Coordenação Local os nomes para composição da Comissão Julgadora da dissertação do estudante;
- IX - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- X - Presidir a sessão de defesa da dissertação.

Art. 59 - São Atribuições do Coorientador: (Art. 40, Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFF)

- I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

Art. 60 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado Local do Programa, constituída por no mínimo 03 (três) membros dentre os quais no mínimo 01 (um) deve ser de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - A comissão examinadora poderá contar com 02 (dois) membros suplentes, sendo que 01 (um) deles deverá ser externo à UFF e não pertencer ao corpo de Orientadores do PROFQUI-UFF.

Art. 61 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a representação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 62 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma na Secretaria Local, que protocolará o pedido no Protocolo Geral de Volta Redonda (SPR) que o encaminhará à Coordenação Local para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o Histórico Escolar e a cópia da Ata de Defesa de Dissertação com o parecer conclusivo da comissão examinadora. Feito isso, o processo retorna ao

Protocolo Geral de Volta Redonda para posterior encaminhamento à PROPPI.

Parágrafo único - A PROPPI, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC) para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Caberá ao Colegiado Local pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 64 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 431/2018.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Charles University (República Tcheca).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 137/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021205/2018-77,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Charles University (República Tcheca), objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 432/2018.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidade do Porto (Portugal).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 138/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.021088/2018-41,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade do Porto (Portugal), objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 433/2018.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Fundación Universitaria Los Libertadores (Colômbia).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 126/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.022257/2018-61,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Fundación Universitaria Los Libertadores (Colômbia), objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 434/2018.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Université Paris Diderot - Paris 7 (França).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 135/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022574/2018-87,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Université Paris Diderot - Paris 7 (França), objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX N.º 435/2018.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidad de La Sabana (Colômbia).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 125/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022258/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidad de La Sabana (Colômbia), objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 436/2018.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidade da Flórida (Estados Unidos).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 134/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006241/2018-19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade da Flórida (Estados Unidos), objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 437/2018.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidade Católica de Angola (Angola).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 127/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.030634/2018-35,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Católica de Angola (Angola), objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 438/2018.

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Técnico Científica para desenvolvimento de projetos especiais celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidade Federal do Ceará.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 136/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011426/2018-37,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnico Científica para desenvolvimento de projetos especiais que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Federal do Ceará, objetivando a cooperação técnica e científica entre partícipes visando o intercâmbio, desenvolvimento e execução de atividades de pesquisa aplicada e extensão em programas e projetos especiais, bem como o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 439/2018.

EMENTA: Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica Científica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 139/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011444/2018-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica Científica assinado em 09 de julho de 2018 entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, objetivando a cooperação técnica e científica entre partícipes visando o intercâmbio, desenvolvimento e execução de atividades de pesquisa aplicada e extensão em programas e projetos especiais, bem como o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 440/2018.

EMENTA: Ratificação do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de Pesquisa celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e BG E&P Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 140/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.011035/2017-31,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de Pesquisa que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense – UFF e BG E&P Brasil Ltda., com o objetivo de estender o prazo de vigência do Acordo por seis meses adicionais e ainda alterar anexos do Plano de Trabalho, conforme previsto no Termo Aditivo.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 441/2018.

EMENTA: Ratificação do Memorando de Entendimento celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e o INSTITUTO DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR E NA PESQUISA - INCTI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 124/2018, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004226/2018-28,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Memorando de Entendimento entre o INSTITUTO DE INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR E NA PESQUISA - INCTI e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE UFF, objetivando a cooperação e a exploração do potencial de colaboração das atividades arroladas no instrumento acima referido.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 442/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TI LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006992/2018-27,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TI LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 443/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a SIMÕES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006990/2018-38,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SIMÕES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 444/2018;

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a VATIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006994/2018-16,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a VATIO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 445/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a VSM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006991/2018-82,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a VSM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 446/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a VALUE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EM ALTA PRESSÃO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006986/2018-70,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a VALUE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EM ALTA PRESSÃO LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 447/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a FAROS CONSULTORIA PATRIMONIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006993/2018-71,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a FAROS CONSULTORIA PATRIMONIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 448/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e o COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007596/2017-36,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 07 de agosto de 2017, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 449/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006989/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 450/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a NETCOM CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006998/2018-02,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a NETCOM CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 451/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a MEGA COMM TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006996/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a MEGA COMM TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI - ME, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 452/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a CANELLA & SANTOS CONTABILIDADE EIRELLI - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006997/2018-50,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a CANELLA & SANTOS CONTABILIDADE EIRELLI - ME, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 453/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e o LAR ABRIGO AMOR A JESUS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006995/2018-61,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 12 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o LAR ABRIGO AMOR A JESUS, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 454/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006950/2018-96,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 25 de maio de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 455/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. - ISCP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006951/2018-31,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de dezembro de 2017, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. - ISCP, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 456/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a RVO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006759/2018-44,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de junho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a RVO DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 457/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a PEOPLE'S PALACE PROJECTS DO BRASIL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006767/2018-91,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de junho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a PEOPLE'S PALACE PROJECTS DO BRASIL, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 458/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a OSLO SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006768/2018-35,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 14 de maio de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a OSLO SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. - ME, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 459/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006760/2018-79,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 03 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 460/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006761/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 03 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 461/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a MONTACON ENGENHARIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006765/2018-00,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de junho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a MONTACON ENGENHARIA LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 462/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e M.C. TROPICAL RESTAURANTE LTDA. - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006764/2018-57,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 03 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e M.C. TROPICAL RESTAURANTE LTDA. - ME, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 463/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a LEGAUT TECNOLOGIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006770/2018-12,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de junho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a LEGAUT TECNOLOGIA LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 464/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a ESCOLA TÉCNICA DE ENSINO LUNA E CARRASCOSA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006771/2018-59,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de junho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a ESCOLA TÉCNICA DE ENSINO LUNA E CARRASCOSA LTDA, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 465/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a DHEKA INFORMÁTICA LTDA. - EPP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006762/2018-68,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de junho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a DHEKA INFORMÁTICA LTDA. - EPP, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 466/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a BOZANO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006769/2018-80,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de junho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a BOZANO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 467/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a EXABLACK T.I. EIRELLI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006763/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de junho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a EXABLACK T.I. EIRELLI, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 468/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a ALMEIDA NETO E ARANHA DE CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006766/2018-46,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 03 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a ALMEIDA NETO E ARANHA DE CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 469/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a VEGAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELLI LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007510/2018-56,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 31 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a VEGAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELLI LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 470/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a CONTABILIDADE GLÓRIA DE VOLTA REDONDA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007343/2018-43,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 16 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a CONTABILIDADE GLÓRIA DE VOLTA REDONDA LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 471/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a NOO MAG MÍDIA S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007612/2018-71,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 02 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a NOO MAG MÍDIA S.A., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 472/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a VR SUL COMÉRCIO DE GÁS EIRELLI - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007509/2018-21,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 31 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a VR SUL COMÉRCIO DE GÁS EIRELLI - ME, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 473/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a L COSSO EIRELLI - ME - Pousada Recanto do Canal.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007513/2018-90,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a L COSSO EIRELLI - ME - Pousada Recanto do Canal, nos termos da Resolução n.º 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 474/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a SIRIUS SOFTWARE LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007611/2018-27,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SIRIUS SOFTWARE LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense e a Concedente, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 475/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a ARARIBE & ASSOCIADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007342/2018-07,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 16 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a ARARIBE & ASSOCIADOS, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 476/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e o INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA. - HOSPITAL GERAL DO INGÁ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007349/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA LTDA. - HOSPITAL GERAL DO INGÁ, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 477/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a LB ENTERTAINMENT LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007345/2018-32,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a LB ENTERTAINMENT LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 478/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a HDB CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007341/2018-54,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a HDB CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 479/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a W&JCA CONTABILIDADE E PERÍCIAS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007344/2018-98,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 19 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a W&JCA CONTABILIDADE E PERÍCIAS LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 480/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a BIO MAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006988/2018-69,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 05 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a BIO MAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 481/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e o SISTEMA PH DE ENSINO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007506/2018-98,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 18 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o SISTEMA PH DE ENSINO LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 482/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a KELLY BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007512/2018-45,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a KELLY BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 483/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EM MMA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007507/2018-32,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a AGÊNCIA DE NOTÍCIAS EM MMA LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 484/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a LIFE SUL SERVIÇOS EIRELLI - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007508/2018-87,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 31 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a LIFE SUL SERVIÇOS EIRELLI - ME, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 485/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a EDITORA MODERNA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007514/2018-34,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a EDITORA MODERNA LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 486/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007511/2018-09,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 487/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007515/2018-89,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 488/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL-ALEMANHA DO RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007516/2018-23,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL-ALEMANHA DO RJ, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 489/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e o CIEDS - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007517/2018-78,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o CIEDS - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 490/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a CENTERNOX - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. - EPP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007519/2018-67,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a CENTERNOX - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. - EPP, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 491/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007520/2018-91,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS - ME, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 492/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a HOLD ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007518/2018-12,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de julho de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a HOLD ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 493/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007614/2018-61,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 02 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A integradora intermediará junto às Organizações Concedentes a concessão de estágio para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela integradora, conforme Cláusula Quarta, que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplinas e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 494/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a G.IM PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007610/2018-82,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 06 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a G.IM PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense e a Concedente, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 495/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a VIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007613/2018-16,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 02 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a VIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. Convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense e a Concedente, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 496/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007739/2018-91,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 09 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 497/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E COMERCIAIS DE VOLTA REDONDA - AIESEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007740/2018-15,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDANTES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E COMERCIAIS DE VOLTA REDONDA - AIESEC, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 498/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007741/2018-60,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 499/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e AMBIO PARTICIPAÇÕES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007840/2018-41,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 16 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e AMBIO PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 500/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e M2B SERVIÇOS INTELIGENTES DE TELECOM LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007842/2018-31,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 16 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e M2B SERVIÇOS INTELIGENTES DE TELECOM LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 501/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e R.A LOCAÇÕES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007838/2018-72,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 16 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e R.A LOCAÇÕES LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 502/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e NOVOTNY, NEY, SALDANHA, PENNA, PONTE, VIANNA & CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007839/2018-17,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 16 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e NOVOTNY, NEY, SALDANHA, PENNA, PONTE, VIANNA & CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 503/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e o INSTITUTO PADRE LEONARDO CARRESCIA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007841/2018-96,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 16 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e o INSTITUTO PADRE LEONARDO CARRESCIA, nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO CEPEX, N.º 504/2018.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007837/2018-28,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 16 de agosto de 2018, entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e LUMIS EIP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., nos termos da Resolução nº 298/2015 do CEP. A concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação na UFF.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de setembro de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

SEÇÃO IV

EDITAL – 2018 – 2ª chamada

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, da Universidade Federal Fluminense, considerando o que estabelece a Resolução 498/2016 de 30.11.2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, faz saber que estarão abertas as inscrições para os exames de seleção ao Curso de Pós-Graduação “Stricto-sensu” (DOUTORADO), na forma deste Edital.

1. DO PÚBLICO-ALVO

Médico Veterinário, Zootecnista, Engenheiro Agrônomo, Tecnólogo de Alimentos, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Biólogo, Químico, Nutricionista, e áreas afins.

2. DAS INSCRIÇÕES

- Local: Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária
- Faculdade de Veterinária: Rua Vital Brazil Filho, 64 – Vital Brazil
- CEP: 24.230-340 – Niterói – RJ
- Tels.: (21) 2629-9520, 2629-9529, 2629-9541. E-mail: pghigvet@gmail.com.br
- Página: http://www.uff.br/higiene_veterinaria

- Período: 24 a 27/09/2018

Obs. Também serão aceitas inscrições realizadas pelo correio (postadas até a data limite)

- Horário: De 10:00 às 12:00 horas.

- Taxa de Inscrição: O valor da taxa de inscrição está fixado em R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), a ser paga exclusivamente no Banco do Brasil através de “GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)”, seguindo os procedimentos:

Preencha a GRU SIMPLES acessando o seguinte endereço:
http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Preencha todos os campos com as informações a seguir:

- Código da Unidade Favorecida: 153056
- Gestão: 15227
- Código do Recolhimento: 28830-6
- Número de Referência: 0250158142
- Competência: 09/2018
- Vencimento: 27/09/2018
- CNPJ ou CPF do Contribuinte: coloque o seu CPF
- Valor Principal: R\$ 150,00
- Valor Total: R\$ 150,00
- Clique em “Emitir GRU Simples” e imprima a guia a ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil.

Obs.: Será concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 02 de junho de 2007, e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do referido Decreto. Estes candidatos

deverão apresentar cópia de comprovante em que conste seu número de identificação social (NIS) atribuído pelo Cadastro Único, para conferência pelo Programa de Pós-Graduação junto ao sistema do governo.

Os candidatos que desejarem solicitar isenção da taxa de inscrição para a seleção poderão fazê-lo no período de 19 a 20/09/2018. A cópia de comprovante em que conste o número de registro do CadÚnico deve ser enviada para o e-mail pghigvet@gmail.com, assim como o requerimento de isenção (conforme Anexo 2). As inscrições dispensadas do pagamento serão homologadas e divulgadas na página do Programa de Pós-Graduação (www.uff.br/higiene_veterinaria) no período de inscrição regular (24 a 27/09/2018). Os candidatos que tiverem o pedido de isenção de pagamento indeferido poderão efetuar o pagamento durante o período de inscrições.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (21) 2629-9520, 2629-9529, 2629-9541 ou pelo e-mail pghigvet@gmail.com.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

Os formulários abaixo deverão ser adquiridos em seus "links" abaixo relacionados. A entrega incompleta da documentação exigida, no ato da inscrição, a mesma será automaticamente INDEFERIDA.

- Ficha de inscrição (modelo: página web)
- Histórico escolar e Diploma de Graduação na área de Medicina Veterinária ou área afim
- Histórico escolar e Diploma de Mestrado Acadêmico em Medicina Veterinária ou área afim
- Currículo Lattes comprovado do candidato (OBS: a comprovação do curriculum vitae refere-se aos certificados e outros documentos relacionados às informações citadas no referido currículo)
- Projeto de tese (uma cópia impressa e uma por e-mail - pghigvet@gmail.com) - Carta-aceite de orientador credenciado pelo Programa de Pós-Graduação (modelo: página web)
- 2 (duas) cartas de apresentação de professores universitários ou de pesquisadores de instituição oficial de pesquisa (modelo: página web)
- 2 (duas) fotos 3 x 4
- Cópia da carteira de identidade e do CPF
- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o item 1.2, do presente Edital. (GRU SIMPLES).

ATENÇÃO

- Títulos obtidos no exterior deverão estar de acordo com a Resolução n. 498/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) - UFF;
- Não serão, em hipótese alguma, aceitos novos documentos para serem apensados fora do período de inscrição;
- Os candidatos não selecionados poderão retirar a sua documentação na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, a partir da divulgação do resultado final, tendo um prazo de 90 (noventa dias) para a retirada da mesma, após o qual, a referida documentação será inutilizada e descartada, e;
- Somente serão considerados efetivamente matriculados os candidatos aprovados que, no ato da matrícula, apresentarem os originais dos seguintes documentos: RG, CPF e Diploma de Mestrado - frente e verso (ou declaração comprobatória de conclusão do referido curso).

4. DAS VAGAS

O número de vagas consta, em um total, de 08 (oito) existindo a disponibilidade de mais 01 (uma) vaga destinada a candidatos estrangeiros. Caso não seja preenchida a vaga destinada a candidatos estrangeiros, o Programa poderá utilizá-la para candidatos brasileiros, selecionados na ordem de classificação.

5. DA SELEÇÃO

O processo de seleção constará de:

- 5.1. Análise do Curriculum vitae (PESO 4);
- 5.2. Defesa e Análise do projeto, com apresentação máxima de 30 minutos (PESO 4); e,
- 5.3. Teste de Proficiência da Língua Inglesa, com duração máxima de 2 horas (PESO 1).
- 5.4. Teste de Proficiência da Língua Espanhola, com duração máxima de 2 horas. (PESO 1).

Obs: Durante as provas de proficiência de língua estrangeira não será permitido o uso de nenhum tipo de dicionário

ATENÇÃO: O candidato será considerado apto quando obtiver média aritmética ponderada dos itens 5.1 (PESO 4), 5.2 (PESO 2), 5.3 (PESO 4) e 5.4. (PESO 1) com nota maior ou igual a 6,0 (seis).

6. DO CALENDÁRIO

O calendário para realização da seleção se encontra discriminado no Anexo 2.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E IMPETRAÇÃO DE RECURSOS

7.1. O resultado final será divulgado no dia 08 de outubro de 2018.

7.2. A decisão da Comissão de Seleção para Admissão no Programa de Pós-Graduação é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF e do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal (http://www.uff.br/higiene_veterinaria/doc/regimento.pdf), hipótese em que caberá recurso ao Colegiado do Programa no prazo de 02 dias úteis, a contar da divulgação do resultado.

7.3. Modelo de Requerimento de Impetração de Recursos (disponível na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação).

Obs. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Examinadora.

Niterói, 27 de agosto de 2018.

ROBERTO ARAÚJO DE FREITAS
Chefe da Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu – PROPPi
#####

ANEXO 1
Calendário das etapas do processo seletivo:

ETAPA	DATA/PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	24 a 27/09/2018	De 10:00 às 12:00 horas	Coordenação do Programa de Pós-Graduação
Prova de Inglês	02/10/2018	De 10:00 às 12:00 h	Auditório do Programa de Pós-Graduação
Prova de Espanhol	02/10/2018	De 14:00 às 16:00 h	Auditório do Programa de Pós-Graduação
Defesa do Projeto	03/10/2018	De 9:00 às 17:00 h	Auditório do Programa de Pós-Graduação
Defesa do Projeto (caso necessário)	04/10/2018	De 9:00 às 17:00 h	Auditório do Programa de Pós-Graduação
Divulgação do resultado final	08/10/2018	14:00 h	http://www.uff.br/higiene_veterinaria/
Recurso do Resultado Final	09/10/2018	De 10:00 às 12:00 h	Coordenação do Programa de Pós-Graduação
Data de matrícula	10/10/2018	De 10:00 às 12:00 h	Coordenação do Programa de Pós-Graduação

ANEXO 2**Requerimento para Isenção de Taxa de Inscrição:****ISENÇÃO DE TAXA
REQUERIMENTO**

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____, Orgão Exp.: _____, CPF nº: _____ residente à _____,
Bairro: _____, Cep.: _____, Cidade: _____,
Estado: _____, Telefone(s): _____, e-mail: _____, venho requerer à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal da UFF isenção de pagamento da taxa de inscrição para o processo seletivo de 2018.

Declaro ser verdadeiro o documento apresentado junto a este requerimento.

Niterói, ____ de _____ de 2018.

EDITAL – 2018 – 3º chamada

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, da Universidade Federal Fluminense, considerando o que estabelece a Resolução 498/2016 de 30.11.2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, faz saber que estarão abertas as inscrições para os exames de seleção ao Curso de Pós-Graduação “Stricto-sensu” (MESTRADO), na forma deste Edital.

1. DO PÚBLICO-ALVO

Médico Veterinário, Zootecnista, Engenheiro Agrônomo, Tecnólogo de Alimentos, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Biólogo, Químico, Nutricionista, e áreas afins.

2. DAS INSCRIÇÕES

- Local: Secretaria Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária
- Faculdade de Veterinária: Rua Vital Brazil Filho, 64 – Vital Brazil
- CEP: 24.230-340 – Niterói – RJ
- Tels.: (21) 2629-9520, 2629-9529, 2629-9541. E-mail: pghigvet@gmail.com.br
- Página: http://www.uff.br/higiene_veterinaria

- Período: 24 a 27/09/2018

Obs. Também serão aceitas inscrições realizadas pelo correio (postadas até a data limite)

- Horário: De 10:00 às 12:00 horas.

- Taxa de Inscrição: O valor da taxa de inscrição está fixado em R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), a ser paga exclusivamente no Banco do Brasil através de “GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)”, seguindo os procedimentos:

Preencha a GRU SIMPLES acessando o seguinte endereço:
http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Preencha todos os campos com as informações a seguir:

- Código da Unidade Favorecida: 153056
- Gestão: 15227
- Código do Recolhimento: 28830-6
- Número de Referência: 0250158142
- Competência: 09/2018
- Vencimento: 27/09/2018
- CNPJ ou CPF do Contribuinte: coloque o seu CPF
- Valor Principal: R\$ 150,00
- Valor Total: R\$ 150,00
- Clique em “Emitir GRU Simples” e imprima a guia a ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil.

Obs.: Será concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 02 de junho de 2007, e que seja membro de família de baixa renda, nos termos do referido Decreto. Estes candidatos deverão apresentar cópia de comprovante em que conste seu número de identificação social (NIS) atribuído pelo Cadastro Único, para conferência pelo Programa de Pós-Graduação junto ao sistema do governo.

Os candidatos que desejarem solicitar isenção da taxa de inscrição para a seleção poderão fazê-lo no período de 19 a 20/09/2018. A cópia de comprovante em que conste o número de registro do CadÚnico deve ser enviada para o e-mail pghigvet@gmail.com, assim como o requerimento de isenção (conforme Anexo 3). As inscrições dispensadas do pagamento serão homologadas e divulgadas na página do Programa de Pós-Graduação (www.uff.br/higiene_veterinaria) no período de inscrição regular (24 a 27/09/2018). Os candidatos que tiverem o pedido de isenção de pagamento indeferido poderão efetuar o pagamento durante o período de inscrições.

Os candidatos que tiverem o pedido de isenção de pagamento indeferido poderão efetuar o pagamento durante o período de inscrições.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelos telefones (21) 2629-9520, 2629-9529, 2629-9541 ou pelos e-mails pghigvet@gmail.com ou pghigvet@vm.uff.br.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

Os formulários abaixo deverão ser adquiridos em seus "links" abaixo relacionados. A entrega incompleta da documentação exigida, no ato da inscrição, a mesma será automaticamente INDEFERIDA.

- Cópia legível do RG, CPF;
- Cópia legível do Diploma de Graduação (frente e verso) ou declaração de conclusão de curso;
- Cópia legível do histórico escolar da Graduação;
- Currículo modelo Lattes (impresso e comprovado, devidamente encadernado). OBS: a comprovação do curriculum vitae refere-se aos certificados e outros documentos relacionados às informações citadas no referido currículo;
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Duas cartas de apresentação (http://www.uff.br/higiene_veterinaria/carta_recomendacao.doc);
- Termo de Compromisso firmado no ato da inscrição de disponibilidade de horário (http://www.uff.br/higiene_veterinaria/termo_compromisso_mestrado.doc);
- Cópia da GRU paga; e;
- Formulário de inscrição, disponível no final deste Edital, devidamente preenchido. (Anexo 1);

ATENÇÃO

- Títulos obtidos no exterior deverão estar de acordo com a Resolução n. 498/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) - UFF;
- Não serão, em hipótese alguma, aceitos novos documentos para serem apensados fora do período de inscrição;
- Os candidatos não selecionados poderão retirar a sua documentação na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, a partir da divulgação do resultado final, tendo um prazo de 90 (noventa dias) para a retirada da mesma, após o qual, a referida documentação será inutilizada e descartada, e;
- Somente serão considerados efetivamente matriculados os candidatos aprovados que, no ato da matrícula, apresentarem os originais dos seguintes documentos: RG, CPF e Diploma de Graduação - frente e verso (ou declaração comprobatória de conclusão do referido curso).

4. DAS VAGAS

O número de vagas consta, em um total, de 06 (seis) existindo a disponibilidade de mais 01 (uma) vaga destinada a candidatos estrangeiros. Caso não seja preenchida a vaga destinada a candidatos estrangeiros, o Programa poderá utilizá-la para candidatos brasileiros, selecionados na ordem de classificação.

5. DA SELEÇÃO

A seleção consistirá nas seguintes etapas, conforme a seguir:

5.1. Prova de conhecimento – Teórica - Peso 4 - Prova dissertativa de conhecimento específico da área do Programa de Pós-Graduação, com duração máxima de 2 horas.

5.2. Prova de inglês - Escrita - Peso 2, com duração máxima de 2 horas. Não será permitido o uso de dicionário

5.3. Análise do Curriculum Lattes + Defesa de Memorial: - Oral - Peso 4. A Defesa do Memorial terá a duração de 15 min para cada candidato, podendo o mesmo apresentar o Memorial em “Power point”.

A Defesa do Memorial [Apresentação oral] versará sobre os motivos em que se baseia a decisão de se candidatar a vaga no mestrado, com relato dos seguintes itens:

- Formação acadêmica – graduação, especialização, outros cursos na área de atuação.
- Atividades profissionais – técnicas, científicas, prestação de serviços, entre outras, associadas à área de atuação.
- Atividades docentes – detalhamento da experiência em sala de aula.
- Atividades administrativas – coordenações, direção escolar, etc.
- Títulos, homenagens, aprovação em concursos, etc.
- Produção científica e de divulgação.

ATENÇÃO: O candidato será considerado apto quando obtiver média aritmética ponderada dos itens 5.1 (PESO 4, – quatro), 5.2 (PESO 2, – dois) e 5.3 (PESO 4, – quatro) com nota maior ou igual a 6,0 (seis).

6. DO CALENDÁRIO

O calendário para realização da seleção se encontra discriminado no Anexo 2.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E IMPETRAÇÃO DE RECURSOS

7.1. O resultado final será divulgado no dia 08 de outubro de 2018.

7.2. A decisão da Comissão de Seleção para Admissão no Programa de Pós-Graduação é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF e do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal (http://www.uff.br/higiene_veterinaria/doc/regimento.pdf), hipótese em que caberá recurso ao Colegiado do Programa no prazo de 02 dias úteis, a contar da divulgação do resultado.

7.3. Modelo de Requerimento de Impetração de Recursos (disponível na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação).

8. DA BIBLIOGRAFIA BÁSICA

AMIOT, Jean. Ciencia y tecnologia de la leche. Zaragoza, Espanha : Ed. Acribia, 1991.

ARAÚJO, J. M.A. Química de Alimentos. Teoria e Prática. Viçosa, Ed. UFV, 2008. CECCHI, Heloísa Máscia.

BEHMER, M. L. A. Tecnologia do leite: queijo, manteiga, caseína, iogurte, sorvete e instalações,

produção, industrialização, análise. 14.ed. São Paulo: Nobel, 1984.

BERCHIERI Jr, ÂNGELO et al, Doenças das Aves, Campinas: Fundação APINCO de Ciência e Tecnologia Avícolas, 2009,1104p.

BLIGH, E. G.. Seafood science and technology. Fishing News Books. UK 396p. 1992.

BORGSTROM, G. Fish as food. New York: Academic Press. 3v.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RDC nº12 de 2 de janeiro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico sobre Padrões Microbiológicos para Alimentos. Diário Oficial [da] União, Brasília, D.F, p.45-53, 10 jan. 2001. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA e outras legislações de interesse do DIPOA/SDA. Lei no 1.283, 18 de dezembro de 1950; RIISPOA aprovado pelo Decreto no 30.691, de 29 de março de 1952. Alterado pelo Decreto no 1.255, de 25 de junho de 1962; pela Lei no 5.760, de 03 de dezembro de 1971 e outros. MAPA, Brasília – DF, 2007. 381p.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Aprova as Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas de Mel, Cera de abelhas e derivados. Portaria nº 6 de 25 de julho de 1985. Brasília, 1985. Disponível em: www.agricultura.gov.br.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Circular nº 175 de 16 de maio de 2005. Procedimentos de Verificação de Programas de Autocontrole. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 mai. 2005. Disponível em: www.agricultura.gov.br.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 62 de 26 de agosto de 2003. Oficializa os métodos analíticos oficiais para análises microbiológicas para controle de produtos de origem animal e água. Diário Oficial [da] União, Brasília, D.F., p. 14, 18 set. 2003. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Normas Gerais de Inspeção de Ovos e Derivados. Portaria nº 1 de 21 de fevereiro de 1990. Brasília, 1990. Disponível em: www.agricultura.gov.br.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de carnes de aves. Portaria nº 210 de 10 de novembro de 1998. Brasília, 1998. Disponível em: www.agricultura.gov.br.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Mel. Portaria nº 367 de 4 de setembro de 1997. Brasília, 1997. Disponível em: www.agricultura.gov.br.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Aprovado pelo Decreto nº 30.691, 29/03/52, alterado pelos Decretos nº 1255 de 25/06/62, 1236 de 02/09/94, 1812 de 08/02/96 e 2244 de 04/06/97. Brasília - DF, 241p. 1952. Disponível em: www.agricultura.gov.br.

BRASIL. Ministério da Agricultura. Inspeção de Carnes II - Aves. DIPOA-M.A., 1973.

BURGESS, G.H.O.; CUTTING, C.L.; LOVERN, J.A.; WATERMAN, J.J. El pescado y las industrias derivadas de la pesca. Trad. Venâncio Lopez Lorenzo e Anders Marco Borrado. Zaragoza: Ed. Acribia, 1971. 392 p. Tradução de: Fish handling and processing (Edimburgo: HMSO, 1965).

CAHILL, V.R.; MILLER, J.C.; PARRET, N.A. Meat Processing. The Ohio State Univerty, Columbs,

1980. 262p.

CONNELL, J.J. Control of fish quality. Fishing News Books, U.K. 245p. 1995.

COLEÇÃO FACTA. Abate e processamento de frangos. Campinas: Fundação Apinco de Ciência e Tecnologia Avícolas, 1994.

CORTEZ, M. A. S.; CORTEZ, N. M. S. Qualidade do leite: boas práticas agropecuárias e ordenha higiênica. Niterói: EdUFF, 2008

DAVID E. Swayne John R. Glisson, Larry R. McDougald), Lisa K. Nolan, David L. Suarez, Venugopal L. Nair. Diseases of Poultry 13th Edition, Ames, Iowa : Wiley-Blackwell/AAAP, 2013, 1400p.

EVANGELISTA, J. Tecnologia de Alimentos, Livraria Atheneu, Brasil, 1987.

FARCHIMIN, G. Inspección Veterinaria de los alimentos. Zaragoza. Acribia.

FENNEMA, Owen R. Fennema's Food Chemistry. Ed. CRC press, 2007.

FELLOWS, P. J. Tecnologia do Processamento de Alimentos Princípios e Prática. Porto Alegre: Ed. Artmed. 2006. 602 p.

FORREST, J. C.; et al. Ciencia de la Carne y de los Productos Cárnicos. Zaragoza: ed. Acribia, 1991. 310p.

FRANCO, R.M. Agentes Etiológicos de Doenças Alimentares. Editora da UFF, 2012. 119p.

FRAZIER, W.C. Microbiología de los alimentos. Zaragoza, Acribia. 1993. ICMSF. Análisis de puntos críticos y sanidad de los alimentos, Acribia, 1991.
Fundamentos Teóricos e Práticos em Análise de Alimentos. Campinas, Ed. UNICAMP, 2003.

ICMSF. Microorganismos de los alimentos 1. Técnica de análisis microbiológico. (Internacional Commission on Microbiological specifications for foods of the Internacional Association of microbiological Societes). Editorial Acribia. 1980.

JAY, J.M. Microbiologia dos alimentos. Editora Guanabara Koogan, 2005. 711p.

LUDORFF, W.; V. MEYER. El pescado y los productos de la pesca. 2. ed. Zaragoza: Ed. Acribia, 1978. 342 p.

ORDOÑEZ, J. A. et al. Tecnologia de Alimentos de Origem Animal. Editora Artmed, vol. 1. Livraria Varela, 2004.

ORDÓÑEZ, J. A. Tecnologia de alimentos: alimentos de origem animal. v.2. Porto Alegre: Ed. Artmed. 2005. 280 p.

ORDÓÑEZ, J. A. Tecnologia de alimentos: componentes dos alimentos e processos. v.1. Porto Alegre: Ed. Artmed. 2005. 294 p.

PARDI, M. C.; SANTOS, I. F.; SOUZA, E. R.; PARDI, H. S. Ciência, Higiene e Tecnologia da carne. Goiânia: UFG, vol. 1 e 2, 2ª ed., 2001.

REVOLLEDO, Liliana; Ferreira, Antonio J. Piantino, Patologia Aviária, SP: Ed. Manole, 2009, 510p.

SPREER, E. Lactologia industrial. 2º ed. Zaragoza: Editorial Acribia, 1991. 617p.

SPREER, Edgar. Lactologia industrial: leche, preparacion y elaboracion, maquinas, instalaciones y aparatos, productos lacteos. 2.ed. Zaragoza, Espanha: Ed. Acribia, 1991.

STADELMAN, W.J. and COTTERILL, O.J. Egg Science and Technology. Food Products Press, New York/London. 1994.

STADELMAN, W.J. et al. Egg and Poultry-Meat Processing. The VCH Publishers, USA. 1988.

SUZUKI, T. Tecnología de las proteínas de pescado y krill. Zaragoza: Ed. Acribia, 1987. 230 p.

TRONCO, V. M. Manual para Inspeção de Qualidade do Leite. Santa Maria: Ed. UFSM, 2010. 203 p.

VARNAN, A. H.; SUTHERLAND, J. P. Leche y productos lacteos. Zaragoza: Editorial Acribia, 1995.

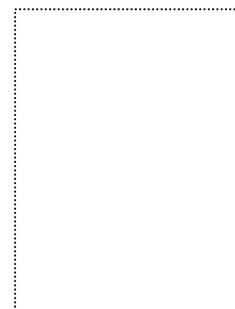
Obs. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Examinadora.

Niterói, 27 de agosto de 2018.

ROBERTO ARAUJO DE FREITAS
Chefe da Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu – PROPPI
#####

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ao Senhor Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária
Área de Concentração em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de
Produtos de Origem Animal
Rua Vital Brazil Filho, 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ
CEP: 24230-340
Tel./Fax: (0xx21) 2629-9520
E-mail: pghigvet@gmail.com



Solicito a V. S.^a, minha inscrição como candidato ao Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária – Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal, ao nível de **MESTRADO**, a ter início no mês de Outubro do ano de 2018.

Para este fim, informo:

1 - Candidato:

Nome de Registro:		
Nome Social: (Em cumprimento ao Decreto Federal nº 8727/2016)*		
Sexo:	Data de nascimento/...../.....	Local:
Nacionalidade:	Identidade	Órgão expedidor
Telefone		
E-mail		
CPF		
Estado civil:	Número de dependentes:	
Filiação:		
Endereço		
Endereço p/ correspondência		
Telefone		

* **Decreto Federal nº 8727/2016**, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fica garantida a adoção do nome social da pessoa travesti ou transexual.

2 - Em caso de emergência, notificar:

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

3 - Pretende trazer seus dependentes para esta cidade durante o curso?.....

4 - De que recurso disporá para sua manutenção durante o curso?.....

5 - Possui bolsa de estudo qual o órgão financiador?.....

6 - Curso anterior realizado:

Instituição:
Cidade:
Ano de ingresso:
Ano de Defesa do Trabalho Final:

7 - Outros cursos realizados:

Curso	De	Até	Instituição	Título obtido
Graduação				
Especialização				
Mestrado				

8 - Ocupação atual:

Natureza do trabalho	
Cargo ou posição que ocupa	
Instituição/Empresa:	
Nome e cargo do superior imediato	

9 - Atividades mais importantes desempenhadas até o presente.

Natureza da atividade	De	Até	Instituição	Local

Niterói / RJ //.....

Assinatura do candidato

ANEXO 2:
Calendário das etapas do processo seletivo:

ETAPA	DATA/PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	24 a 27/09/2018	De 10:00 às 12:00 h	Coordenação do Programa de Pós-Graduação
Prova de Conhecimento Teórico	02/10/2018	De 10:00 às 12:00 h	Auditório do Programa de Pós-Graduação
Prova de Inglês	02/10/2018	De 14:00 às 16:00 h	Auditório do Programa de Pós-Graduação
Defesa de Memorial	03/10/2018	De 9:00 às 17:00 h	Auditório do Programa de Pós-Graduação
Divulgação do Resultado Final	08/10/2018	14:00 h	http://www.uff.br/higiene veterinaria/
Recurso do Resultado Final	09/10/2018	De 10:00 às 12:00 h	Coordenação do Programa de Pós-Graduação
Data de Matrícula	10/10/2018	De 10:00 às 12:00 h	Coordenação do Programa de Pós-Graduação

ANEXO 3:
Requerimento para Isenção de Taxa de Inscrição:

ISENÇÃO DE TAXA
REQUERIMENTO

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____, Orgão Exp.: _____, CPF nº: _____ residente à _____,
Bairro: _____, Cep.: _____, Cidade: _____,
Estado: _____, Telefone(s): _____, e-mail: _____, venho requerer à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Higiene Veterinária e Processamento Tecnológico de Produtos de Origem Animal da UFF isenção de pagamento da taxa de inscrição para o processo seletivo de 2018.

Declaro ser verdadeiro o documento apresentado junto a este requerimento.

Niterói, ____ de _____ de 2018.

EDITAL DE SELEÇÃO DE ALUNOS NÃO-RESIDENTES NO BRASIL AO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO – TURMAS DE INGRESSANTES EM 2019

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal Fluminense (PPGSC/UFF) torna pública a abertura de inscrições e as normas para o processo de seleção de candidatos não-residentes no Brasil às turmas de ingressantes em 2019 do curso de mestrado acadêmico em Saúde Coletiva.

As disciplinas do curso são ministradas em português. Dissertações e teses podem ser redigidas em português, espanhol ou inglês. Recomenda-se que o(a) candidato(a) tenha domínio de inglês instrumental.

I. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Inscrições ao processo seletivo deverão ser feitas por meio do envio à secretaria do PPGSC/UFF da documentação listada no item 2 deste edital, exclusivamente em formato digital.

1.2. Instruções detalhadas para envio da documentação estão disponíveis na seguinte página de internet do PPGSC/UFF: <http://saudecoletiva.sites.uff.br/2018/08/20/edital-2019-estrangeiros/>

1.3. Não será cobrada nenhuma taxa para inscrição ao processo seletivo.

II. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO

2.1. A fim de ter sua inscrição validada, o candidato deverá apresentar toda a documentação relacionada nos itens 2.2 a 2.11.

a) A documentação poderá ser apresentada em português, espanhol ou inglês.

b) A comissão de seleção, definida no item III deste edital, poderá requerer, a seu critério, traduções para português, espanhol ou inglês, de documentos apresentados.

2.2. O candidato deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

2.3. Fotocópia do passaporte vigente.

2.4. Fotocópia do diploma de graduação ou declaração da coordenação do(s) respectivo(s) curso(s) apresentando a data provável de conclusão.

a) A aceitação de títulos obtidos no exterior para fins de continuidade de estudos na UFF deverá estar de acordo com a Resolução 18/2002 do CEP, de 20 de fevereiro de 2002.

2.5. Fotocópia do histórico escolar de graduação.

2.6. Um dos seguintes documentos comprobatórios de conhecimento de língua portuguesa:

i. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-Bras;

ii. Cópia da página do Diário Oficial da União onde conste o nome do candidato e indicação de aprovação no exame CELPE-Bras;

iii. Certificado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo INEP e disponível no endereço: <http://portal.inep.gov.br/celpebras-resultados>;

iv. Declaração do departamento de língua portuguesa de uma universidade, ou instituição equivalente,

atestando que o candidato possui conhecimentos de língua portuguesa suficientes para acompanhar um curso de pós-graduação ministrado em tal idioma.

v. O candidato que tiver cursado graduação ou mestrado no Brasil estará isento da apresentação de documentos comprobatórios de conhecimento de língua portuguesa.

2.7. Ficha de inscrição preenchida, a ser obtida na página do PPGSC/UFF: <http://saudecoletiva.sites.uff.br/2018/08/20/ficha-de-inscricao/>

2.8. Anteprojeto de dissertação, redigido em português, espanhol ou inglês, que se enquadre numa das linhas de pesquisa dos professores do PPGSC/UFF: <http://saudecoletiva.sites.uff.br/linhas-de-pesquisa/>

a) O anteprojeto deverá se limitar a um máximo de doze páginas e conter os itens: título, nome do candidato, resumo (um parágrafo), objeto e objetivos (breve exposição do objeto e dos objetivos do trabalho, destacando sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGSC/UFF), justificativa (destacar a relevância do tema dentro da literatura e as principais motivações para seu estudo), metodologia (expor brevemente as ferramentas metodológicas que deverão ser utilizadas), resultados esperados e referências.

b) O grau de exigência da comissão de seleção com relação aos anteprojetos apresentados será compatível com o curso de mestrado em Saúde Coletiva.

2.9. Curriculum vitae.

2.10. Uma carta de recomendação de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área de estudos do candidato.

a) As cartas deverão ser redigidas em português, espanhol ou inglês, em formulário específico disponível para download no sítio: <http://saudecoletiva.sites.uff.br/2018/08/20/carta-de-recomendacao/>

b) A mensagem deve conter no assunto o título PROCESSO SELETIVO ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES – 2019.

c) As cartas deverão ser enviadas diretamente por seus autores – e não pelos candidatos – à secretaria do PPGSC, através do e-mail proseletivoestrangscuff2019@gmail.com e deve conter no assunto o título PROCESSO SELETIVO ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES - 2019

III. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. Será designada pelo colegiado do PPGSC/UFF uma comissão de seleção, formada por quatro professores credenciados ao programa.

IV. DAS VAGAS E BOLSAS

4.1. Serão oferecidas quatro vagas para o curso de mestrado.

4.2. Não é necessário que todas as vagas sejam preenchidas.

4.3. Poderá ser estabelecida, a critério da comissão de seleção, uma lista de espera.

4.4. O PPGSC/UFF não dispõe de bolsas de estudo para estudantes não-residentes no Brasil.

a) Os candidatos deverão solicitá-las a agências de fomento à pesquisa brasileiras como Capes, CNPq ou FAPERJ, ou equivalentes no país de origem do candidato, ou ainda a organizações internacionais.

b) A partir do segundo semestre letivo, os alunos não-residentes que não dispuserem de bolsa poderão pleitear aquelas do PPGSC/UFF que porventura venham a se tornar disponíveis; em tal caso, a ordem de classificação dos alunos (residentes e não-residentes) para efeitos de obtenção de novas bolsas disponibilizadas será dada por critérios estabelecidos pela comissão de bolsas do PPGSC/UFF.

V. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Os candidatos submeter-se-ão a três fases de avaliação, compreendendo:

i. 1ª fase (documental; eliminatória):

Análise da documentação enviada. A ausência ou inadequação de algum dos documentos solicitados implicará a eliminação do candidato.

ii. 2ª fase (eliminatória e classificatória):

Exame do anteprojeto de dissertação, do curriculum vitae, do histórico escolar e da carta de recomendação.

iii. 3ª fase (eliminatória e classificatória):

Entrevista presencial ou à distância (via videoconferência), a ser realizada em português pela comissão de seleção.

5.2. As ponderações referentes a cada item do processo seletivo são: **anteprojeto = peso 4 (quatro); entrevista = peso 4 (quatro); curriculum vitae = peso 2 (dois).**

5.3. Serão selecionados e classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sete – atribuída numa escala de zero a dez, tradicionalmente usada por instituições de ensino brasileiras. Em caso de empate, o desempate será feito: pela maior nota no anteprojeto; maior nota no curriculum vitae e maior idade.

5.4. Após a divulgação do resultado, os candidatos terão um prazo de setenta e duas horas para interposição de recursos.

5.5. A comissão de seleção, juntamente com a coordenadora e a vice coordenadora do PPGSC/UFF, responderá aos recursos interpostos, no prazo de vinte e quatro horas após o término do prazo de interposição de recursos.

VI. DA MATRÍCULA

6.1. As matrículas serão efetuadas em janeiro de 2019, por meio de formulário preenchido on-line, em dias e horários divulgados oportunamente no sítio do PPGSC/UFF.

6.2. O candidato que não se matricular no prazo estipulado perderá sua vaga. Será então convocado o primeiro candidato classificado que esteja em lista de espera, se houver.

6.3. No caso de convocação de candidato em lista de espera, o mesmo terá o prazo de três dias úteis para a realização de sua matrícula.

VII. DO CRONOGRAMA

7.1. O processo de seleção e admissão ao programa seguirá o seguinte cronograma geral:

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	18 de setembro de 2018
Período de inscrição no processo seletivo	18 a 28 de setembro de 2018
Período de seleção, incluindo entrevistas	01 a 11 de outubro de 2018
Resultado do processo seletivo	16 de outubro de 2018
Matrícula e inscrições em disciplinas	Janeiro de 2019 (datas exatas por definir)
Recomendação de chegada ao Brasil para resolução de questões logísticas (moradia etc.)	Janeiro de 2019
Início das aulas	Março de 2019

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Todos os casos não contemplados no presente edital serão resolvidos pela comissão de seleção.

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal Fluminense

Rua Marquês do Paraná, 303 – Prédio Anexo ao Hospital Universitário Antônio Pedro
Tel: (21) 2629-9357 e (21) 2629-9377
E-mail – procseletivoestrangscuff2019@gmail.com
Página eletrônica – <http://saudecoletiva.sites.uff.br/>

Niterói, 17 de agosto de 2018.

MÁRCIA GUIMARÃES DE MELLO ALVES
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Saúde Coletiva da Universidade Federal Fluminense
#####

**EDITAL 2019/02
(ALUNOS ESTRANGEIROS)**

O DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO 02/2010 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, FAZ SABER QUE ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA A **SELEÇÃO DE ALUNOS ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES NO BRASIL** AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, STRICTO SENSU, **EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS, NÍVEL DOUTORADO**, PARA O ANO DE 2019, NA FORMA DESTE EDITAL:

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

1.1. Estarão abertas de 02/01/2019 a 15/01/2019 as inscrições à seleção para o Programa de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis da Universidade Federal Fluminense.

1.2. Informamos que as disciplinas do curso de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis serão ministradas no idioma português.

2. NÚMERO DE VAGAS:

2.1. Será oferecida 01 (uma) vaga para o Programa de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis.

2.2. Caso a vaga não seja preenchida, a mesma poderá ser revertida, por decisão do Colegiado do PPSIG, a favor de eventuais candidatos excedentes aprovados no processo de seleção para estudantes brasileiros ou estrangeiros, residentes no Brasil.

3. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHA DE PESQUISA

3.1 Para cumprir seus objetivos, o curso está estruturado em uma área de concentração, Sistemas de Gestão da Sustentabilidade, e em três linhas de pesquisa: Gestão das Organizações Sustentáveis, Tecnologias Aplicadas para Organizações Sustentáveis e Apoio à Decisão em Organizações Sustentáveis (conforme Anexo I).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição no processo seletivo deverá ser efetuada por meio do envio à secretaria do PPSIG/UFF da documentação listada no item 5 deste edital, exclusivamente em formato digital, através do e-mail: dsg@latec.uff.br e liliamespinoza@id.uff.br

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSCRIÇÃO

5.1. A fim de ter sua inscrição validada, o candidato deverá apresentar toda a documentação relacionada nos itens 5.2 a 5.11.

5.1.1. A documentação poderá ser apresentada nos idiomas português, espanhol e inglês.

5.1.2. A comissão de seleção, definida no item 6 deste edital, poderá requerer, a seu critério, tradução para português de documentos apresentados.

5.2. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar, através de documentos de órgãos oficiais, endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

5.3. Fotocópia do passaporte.

5.4. Fotocópia do diploma de graduação e de mestrado.

5.4.1. A aceitação de títulos obtidos no exterior para fins de continuidade de estudos na UFF deverá estar de acordo com a Resolução 18/2002 do CEP, de 20 de fevereiro de 2002.

5.5. Um dos seguintes documentos comprobatórios de conhecimento de língua portuguesa:

- (i) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-Bras;
- (ii) Cópia da página do Diário Oficial da União onde conste o nome do candidato e indicação de aprovação no exame CELPE-Bras;
- (iii) Certificado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo INEP;
- (iv) Declaração do departamento de língua portuguesa de uma universidade, ou instituição equivalente, atestando que o candidato possui conhecimentos de língua portuguesa suficientes para acompanhar um curso de pós-graduação ministrado em tal idioma.
- (v) Caso o candidato seja oriundo de país onde a língua oficial é a portuguesa, não precisará apresentar documento de proficiência na língua.

5.5.1. O candidato que tiver cursado graduação ou mestrado no Brasil estará isento da apresentação de documentos comprobatórios de conhecimento de língua portuguesa.

5.6. Ficha de inscrição preenchida, a ser obtida na página do PPSIG/UFF: <http://www.doutoradosg.uff.br/processo-seletivo>

5.7. Anteprojeto de tese, redigido em português, que se enquadre numa das linhas de pesquisa dos professores do PPSIG/UFF: <http://www.doutoradosg.uff.br/linhas-de-pesquisa>

5.8. O anteprojeto deverá se limitar a um máximo de 10 (dez) páginas e deverá conter os seguintes itens: título, nome do candidato, resumo (um parágrafo), objetivo (breve exposição do objeto do trabalho, destacando sua vinculação às linhas de pesquisa do PPSIG/UFF), justificativa (destacar a interdisciplinaridade e relevância do tema dentro da literatura e as principais motivações para seu estudo), metodologia (expor brevemente as ferramentas metodológicas teóricas, históricas ou quantitativas que deverão ser utilizadas), resultados esperados, e bibliografia.

5.9. Curriculum vitae.

5.10. Duas cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área de estudos do candidato.

5.10.1. As cartas poderão ser redigidas nos idiomas português, inglês e espanhol, em formulário específico disponível para download no sítio: <http://www.doutoradosg.uff.br/processo-seletivo>

5.10.2. As cartas deverão ser enviadas diretamente por seus autores – e não pelos candidatos – à secretaria do PPSIG, através do e-mail dsg@latec.uff.br ou liliamespinoza@id.uff.br

5.11. Cópia de dois artigos acadêmicos, de maior relevância, produzidos pelo candidato, à sua escolha.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Será designada pelo colegiado do PPSIG/UFF uma comissão de seleção, formada por ao menos três professores credenciados ao programa.

7. DAS VAGAS E BOLSAS

7.1. Será oferecida 01 (uma) vaga para o curso de doutorado.

7.2. Não é necessário que a vaga seja preenchida.

7.3. Poderá ser estabelecida, a critério da comissão de seleção, uma lista de espera.

7.4. O PPSIG/UFF não dispõe de bolsas de estudo para estudantes não-residentes.

7.4.1. Os candidatos deverão solicitá-las às agências de fomento brasileiras como CAPES, CNPq ou FAPERJ, ou equivalentes no país de origem do candidato, ou ainda a organizações internacionais.

7.4.2. A partir do segundo semestre letivo, os alunos não-residentes que não dispuserem de bolsa, poderão pleitear bolsas do PPSIG/UFF que porventura venham a se tornar disponíveis. Em tal caso, a ordem de classificação dos alunos (residentes e não-residentes) para efeitos de obtenção de novas bolsas disponibilizadas será dada por critérios estabelecidos pela comissão de bolsas do PPSIG/UFF.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Os candidatos ao curso de doutorado submeter-se-ão a três fases de avaliação, compreendendo:

(i) 1ª fase (eliminatória): análise da documentação enviada. A ausência ou inadequação de algum dos documentos solicitados implicará a eliminação do candidato.

(ii) 2ª fase (eliminatória e classificatória): análise do anteprojeto de tese, dos 02 (dois) trabalhos encaminhados pelos candidatos, do curriculum vitae, do histórico escolar e das duas cartas de recomendação.

a) Análise de Proposta de Tese de Doutorado, pela Comissão de Seleção:

- Em termos gerais, espera-se que a Proposta de Tese demonstre: clareza do tema, foco e alinhamento com a linha de pesquisa; coerência interna do texto (objetivo, método de pesquisa, hipótese), ortografia/gramática, conhecimento teórico e sintonia com a bibliografia apresentada na proposta.

- Para a análise da Proposta de Tese, serão considerados os seguintes critérios: a) Aderência a uma das linhas de Pesquisa que estão sendo oferecidas. b) Evidência da interdisciplinaridade demonstrada explicitamente na Proposta de Tese. c) Viabilidade da proposta de tese / tema proposto pelo candidato dentro das condições de funcionamento do Doutorado. d) Consistência e coerência da Proposta de Tese; e) Importância da Proposta de Tese, considerando-se requisitos de inovação e originalidade demonstrados pelo candidato.

- Na análise da Proposta de Tese será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

b) Análise do Curriculum Vitae:

- Será verificada a documentação comprobatória de publicação ou aceite em periódico científico da produção científica, e a experiência acadêmica e profissional do candidato.

- A pontuação da experiência profissional, da prática de docência e da qualificação da produção científica (associada à classificação do periódico onde o candidato publicou ou teve artigo aceito para publicação) considerará apenas o que se referir aos últimos 3 (três) anos e estiver devidamente informada no currículo Lattes até a data da inscrição do candidato e devidamente comprovado pelo mesmo.

- Na análise do Curriculum Vitae será atribuída notas de 0 (zero) a 10 (dez), a partir da aplicação do seguinte critério de pontuação:

TITULAÇÃO	Pontuação Máxima: 2,0 pts.	Pós-Graduação Stricto Sensu: 1,0 pt. Pós-Graduação Lato Sensu: 1,0 pt.
PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Pontuação Máxima: 5,0 pts.	Produção científica na área Interdisciplinar ou Engenharias III, artigos Qualis CAPES A: (2,0 pts por artigo) Produção científica na área Interdisciplinar ou Engenharias III, artigos Qualis CAPES B (1,0 pt por artigo) Publicação em anais de eventos acadêmicos: (0,5 pt por artigo)
EXPERIÊNCIA NA ÁREA INTERDISCIPLINAR DE SISTEMA DE GESTÃO	Pontuação Máxima: 3,0 pts.	Experiência Profissional e Acadêmica: (1 ponto por ano)

8.2. Serão selecionados e classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sete – atribuída numa escala de zero a dez, tradicionalmente usada por instituições de ensino brasileiras.

8.3. Após a divulgação do resultado, os candidatos terão um prazo de quarenta e oito horas para interposição de recursos, que deverão ser feitos em língua portuguesa.

8.4. A comissão de seleção responderá, em língua portuguesa, os recursos interpostos no prazo de quarenta e oito horas após o término do prazo de interposição de recursos.

9. DAS MATRÍCULAS

9.1. As matrículas serão efetuadas no mês de março, por meio de formulário preenchido on-line, em dias e horários divulgados oportunamente no site do PPSIG/UFF.

9.2. O candidato que não se matricular no prazo estipulado perderá sua vaga. Será então convocado o primeiro candidato classificado que esteja em lista de espera, se houver.

9.3. No caso de convocação de candidato em lista de espera, o mesmo terá o prazo de um dia útil para a realização de sua matrícula.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O processo de seleção e admissão ao programa seguirá o seguinte cronograma geral:

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	novembro de 2018
Período de inscrição no processo seletivo	02 a 15 de janeiro de 2019
Período de seleção	18 a 20 de janeiro de 2019
Resultado do processo seletivo	21 de janeiro de 2019
Matrícula	26 e 27 de fevereiro de 2019
Recomendação de chegada ao Brasil para resolução de questões logísticas (moradia etc.)	Fevereiro de 2019

Início provável das aulas	Março de 2019
---------------------------	---------------

Niterói, 14 de setembro de 2018.

OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Gestão Sustentáveis
#####

ANEXO I**Área de Concentração:** Sistemas de Gestão da Sustentabilidade

Para cumprir seus objetivos, o curso está estruturado em uma área de concentração: "Sistemas de Gestão da Sustentabilidade". Buscou-se suportar a definição da área de concentração nos aspectos Gestão, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, tanto em sua descrição, quanto em relação aos objetivos e à estrutura curricular do curso, articulados de modo interdisciplinar.

Linhas de Pesquisa**1. Gestão das Organizações Sustentáveis**

Esta linha de pesquisa, de caráter interdisciplinar, tem como objetivo o desenvolvimento de estudos na formação de estratégias em diferentes organizações com foco no processo, na influência da cultura social e organizacional e na gestão do conhecimento.

2. Tecnologias Aplicadas para Organizações Sustentáveis

Esta linha de pesquisa, de caráter interdisciplinar, tem como objetivo a aplicação de tecnologias sustentáveis em ambientes organizacionais que demandam constantes inovações tecnológicas, considerando os atuais modelos e mecanismos de desenvolvimento limpo, socialmente responsável e ético.

3. Apoio à Decisão em Organizações Sustentáveis

Esta linha de pesquisa, de caráter interdisciplinar, tem como objetivo o desenvolvimento e aplicação de modelos e métodos de apoio à tomada de decisão em Sistemas de Gestão Sustentáveis de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, baseados em dados, sejam eles qualitativos ou quantitativos.

Nota: Informações adicionais quanto às linhas de pesquisas e respectivos projetos em andamento, podem ser obtidas na página do Doutorado.

EDITAL 2019/01

O DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO 02/2010 DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, FAZ SABER QUE ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO, STRICTO SENSU, **EM SISTEMAS DE GESTÃO SUSTENTÁVEIS, NÍVEL DOUTORADO**, PARA O ANO DE 2019, NA FORMA DESTES EDITAL:

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

1.1 Estarão abertas de 02/01/2018 a 15/01/2019 as inscrições à seleção para o Programa de Doutorado em Sistemas de Gestão Sustentáveis da Universidade Federal Fluminense.

2. NÚMERO DE VAGAS: 10 (dez) vagas.

3. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHA DE PESQUISA

3.1 Para cumprir seus objetivos, o curso está estruturado em uma área de concentração, Sistemas de Gestão da Sustentabilidade, e em três linhas de pesquisa: Gestão das Organizações Sustentáveis, Tecnologias Aplicadas para Organizações Sustentáveis e Apoio à Decisão em Organizações Sustentáveis.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Profissionais com título de Mestre em programa credenciado ou revalidado pela CAPES que atuem no ambiente acadêmico em docência, planejamento, pesquisa e desenvolvimento, e candidatos oriundos dos setores industriais e de serviços.

5. LOCAL E DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição será realizada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Gestão Sustentáveis, Rua Passo da Pátria, 156 – 3º andar – Sala 324 – Bloco E – Escola de Engenharia – São Domingos – Niterói – Rio de Janeiro – CEP: 24.210-020 Tel: (21) 2629-5612 E-mail: dsg@latec.uff.br - Home Page: <http://www.doutoradosg.uff.br>, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

5.2. No ato da inscrição os candidatos deverão entregar pessoalmente (ou por meio de instrumento de procuração) um conjunto de documentos encadernados (espiral simples), com todas as páginas rubricadas, na ordem expressa dos itens 5.2.1 a 5.2.7, abaixo:

5.2.1 Requerimento de inscrição em formulário próprio disponível no site do Programa, acompanhado de 1 foto 3x4;

5.2.2 Fotocópia autenticada (em cartório) ou original e cópia (frente e verso) do diploma de conclusão de curso de Graduação cursado em instituição regular de ensino e de Mestrado credenciado pela CAPES, com a data de conclusão. No caso de diplomas obtidos no exterior, anexar o comprovante da revalidação no Brasil (pelo MEC ou por uma IFES) e cópia da tradução juramentada do diploma e do histórico escolar da instituição de origem;

5.2.3 Fotocópia da cédula de Identidade (com naturalidade) e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país). Não serão aceitos documentos com validade vencida;

5.2.4 Curriculum Vitae no formato Lattes / CNPq, devidamente acompanhado dos respectivos documentos oficiais comprobatórios;

5.2.5 Proposta de Tese, com tema vinculado à Linha de Pesquisa escolhida. O documento deverá ter entre 5 e 10 páginas e ser impresso em papel formato A4, fonte Times New Roman 12, digitado em espaço 1,5. A proposta deverá conter os seguintes itens: (a) Justificativa da escolha do tema, sua interdisciplinaridade, relevância e viabilidade; (b) Objetivos a serem alcançados; (c) Metodologia a ser adotada; (d) Principais fontes de Investigação, (e) Bibliografia básica.

5.2.6 Apresentação de comprovante de publicação ou aceite de artigo nos últimos 3 anos, em periódico indexado, classificação mínima Qualis CAPES B3 (referente à última avaliação vigente) na área interdisciplinar ou, na ausência desta, indexado no JCR. Deverão ser anexados, no ato da inscrição: (a) a cópia da página do periódico com evidências do artigo publicado ou do documento oficial que comprove o aceite de artigo para publicação e, (b) comprovação do Qualis mínimo B3, referente ao periódico de publicação).

5.2.7 Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição. A taxa de inscrição, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), deverá ser recolhida ao Banco do Brasil (em qualquer agência do território nacional), sendo necessária a emissão de GRU - Guia de Recolhimento da União, simples, disponível em: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

- DADOS A SEREM INFORMADOS E/OU CONFIRMADOS NA GRU

UG (Unidade Gestora): 153056
Gestão: 15227
Código de Recolhimento: 28832-2 - Serviços Educacionais
Número de Referência: 0250158062
Competência: 01/2019
Vencimento: 15/01/2019
Nome do contribuinte (candidato)
CPF do contribuinte (candidato)
Valor principal: R\$ 150,00
Valor Total: R\$ 150,00

5.2.8 Não haverá devolução de taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo por conveniência e necessidade do Programa de Pós-Graduação e da Universidade Federal Fluminense.

6. ETAPAS DA SELEÇÃO

A seleção se dará em 2 (duas) etapas: Etapa Eliminatória, (conforme especificado no item 6.2) e Etapa Classificatória, (conforme especificado no item 6.3).

6.1 Inscrição:

O período de inscrição será de 02/01/2019 a 15/01/2019, no horário de 9h00 às 17h00h, na secretaria do Programa;

6.2 Etapa Eliminatória:

A etapa eliminatória se dará da seguinte forma: Análise da Documentação (conforme especificado no item 6.2.1) e Prova de Conteúdo (conforme especificado no item 6.2.2).

6.2.1 Análise da documentação

Serão eliminados desta etapa os candidatos que não tiverem apresentado integralmente a documentação exigida no item 5.2.

- Data da divulgação dos candidatos aprovados nesta etapa: 17/01/2019.
- Data limite para recurso será até o dia: 18/01/2019 às 17h;
- Divulgação do Resultado do Recurso e lista final dos candidatos aprovados nesta etapa: 21/01/2019;

• A relação dos candidatos aprovados nesta etapa será divulgada no mural da secretaria do Programa e, a critério do Colegiado, no site institucional do Programa PPSIG.

6.2.2 Realização da Prova de Conteúdo (somente para os aprovados na etapa constante no item 6.2.1), constando de: (a) Avaliação de Raciocínio Lógico e, (b) Avaliação de compreensão de Língua Inglesa, nas quais serão atribuídas, individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez).

- A Prova de Conteúdo terá duração de 3 (três) horas.
- Serão aprovados na Prova de Conteúdo os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das avaliações (Avaliação de Raciocínio Lógico e Avaliação de compreensão de Língua Inglesa).
- A data de Realização da Prova de Conteúdo será no dia 26/01/2019 às 9 horas, nas instalações da Escola de Engenharia da UFF. Não será permitida a entrada após o horário de início das provas.
- A lista das salas estará disponível na secretaria do Programa. O candidato deverá chegar até 30 minutos antes do início da prova para eventual consulta do local onde irá prestar o exame.
- O candidato que não comparecer a Prova de Conteúdo será eliminado do Processo Seletivo.

6.2.3 Resultado da Prova de Conteúdo;

Data da divulgação dos candidatos aprovados na Prova de Conteúdo: 04/02/2019

A data limite para recurso será até o dia 06/02/2019 às 17h;

Divulgação do Resultado do Recurso e lista final dos candidatos aprovados na Prova: 08/02/2019.

• A relação dos candidatos aprovados nesta etapa será divulgada no mural da secretaria do Programa e, a critério do Colegiado, no site institucional do Programa PPSIG.

6.3 Etapa Classificatória.

Para o candidato aprovado na etapa eliminatória, o processo de classificação será composto de 2 (duas) etapas: Análise da Proposta de Tese (item 6.3.1) e Análise do Currículo Vitae (item 6.3.2).

6.3.1 Análise da Proposta de Tese pela Comissão de Seleção, segundo critérios explicitados no item 7.1.3 (a);

6.3.2 Análise do Curriculum Vitae (formato Lattes/CNPQ), pela Comissão de Seleção, segundo os critérios explicitados no item 7.1.3 (b);

O período de análise da Etapa Classificatória será de 18/02/2019 a 21/02/2019;

6.4 Classificação Final

6.4.1 A classificação final será obtida pela soma das 3 (três) notas: Prova de Conteúdo, Análise da Proposta de Tese e Análise do Curriculum Vitae.

6.4.2 A classificação final dos candidatos ao Doutorado obedecerá ao limite do número de vagas estabelecido neste edital. A decisão pela ocupação total ou parcial das vagas será do Colegiado.

6.5 Divulgação da Classificação Final ao Doutorado.

- Data de divulgação preliminar dos classificados: 21/02/2019;
- Data limite para recurso: 22/02/2019 às 17h;
- Divulgação do resultado do recurso e da lista final dos classificados: 25/02/2019.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Etapas do Processo de Seleção e Critérios de Avaliação

7.1.1 As atividades de organização, correção da Prova de Conteúdo e a classificação dos candidatos serão realizadas pela Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Doutorado. Este processo será dividido em etapas:

7.1.2 Na primeira, eliminatória, o desempenho do candidato é avaliado:

a) Pela apresentação da documentação completa, e apresentação de comprovante de publicação ou aceite de artigo em periódico científico, nos últimos 3 (três) anos, classificação mínima B3 conforme avaliação Qualis CAPES na área interdisciplinar, ou na ausência desta, na área das Engenharias III.

b) Prova de Conteúdo.

- A Avaliação de compreensão da Língua Inglesa será constituída por 10 (dez) questões objetivas, todas com a mesma pontuação;
- A Avaliação de Raciocínio Lógico será constituída por 10 (dez) questões objetivas, todas com a mesma pontuação;
- Nota mínima para aprovação será igual ou superior a 7 (sete), em cada uma das avaliações;
- Não será permitida a entrada do candidato após o início da prova;
- Não será permitido nenhum tipo de consulta externa, uso de celulares ou aparelhos eletrônicos.

7.1.3 Na segunda, classificatória, (somente para o candidato aprovado na etapa eliminatória), o processo será composto de:

a) Análise de Proposta de Tese de Doutorado, pela Comissão de Seleção:

- Em termos gerais, espera-se que a Proposta de Tese demonstre: clareza do tema, foco e alinhamento com a linha de pesquisa; coerência interna do texto (objetivo, método de pesquisa, hipótese), ortografia/gramática, conhecimento teórico e sintonia com a bibliografia apresentada na proposta.
- Para a análise da Proposta de Tese, serão considerados os seguintes critérios: a) Aderência a uma das linhas de Pesquisa que estão sendo oferecidas. b) Evidência da interdisciplinaridade demonstrada explicitamente na Proposta de Tese. c) Viabilidade da proposta de tese / tema proposto pelo candidato dentro das condições de funcionamento do Doutorado. d) Consistência e coerência da Proposta de Tese; e) Importância da Proposta de Tese, considerando-se requisitos de inovação e originalidade demonstrados pelo candidato.
- Na análise da Proposta de Tese será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

b) Análise do Curriculum Vitae (formato Lattes/CNPQ).

- Será considerada para fins da análise apenas a documentação devidamente comprovada, conforme referenciado no item 5.2 e respectivos subitens 5.2.1 a 5.2.6.

- Na avaliação da pontuação da titulação, da produção científica e da experiência na área interdisciplinar de sistema de gestão serão considerados apenas o que se referir aos últimos 3 (três) anos e estiver devidamente informada no currículo Lattes até a data da inscrição do candidato.

- Na análise do Curriculum Vitae será atribuída notas de 0 (zero) a 10 (dez), a partir da aplicação do seguinte critério de pontuação:

TITULAÇÃO	Pontuação Máxima: 1,0 pts.	Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> : 1,0 pt.
PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Pontuação Máxima: 6,0 pts.	Produção científica, referente aos últimos 3 anos, na área Interdisciplinar (ou Engenharias III): a) artigo de periódico Qualis A: 2,0 pts por artigo; b) artigo de periódico Qualis B: 1,0 pt por artigo; c) artigo de anais de eventos: 0,5 pt por artigo
EXPERIÊNCIA NA ÁREA INTERDISCIPLINAR DE SISTEMA DE GESTÃO	Pontuação Máxima: 3,0 pts.	Experiência Profissional e/ou Acadêmica: (1 ponto por ano)

7.1.4 O resultado de cada uma das etapas do processo seletivo será divulgado no mural da Secretaria do Doutorado.

7.2 Critérios de Desempate

Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

- 1º Critério: Maior nota na análise da Prova de Conteúdo;
- 2º Critério: Maior nota na análise da Proposta de Tese.
- 3º Critério: Aquele candidato que tiver a idade mais avançada;

7.3 Divulgação do Resultado Final

7.3.1 A relação dos candidatos aprovados será divulgada, ao término do processo de seleção, no dia 25 de fevereiro de 2019, no mural da secretaria do Programa e, a critério do Colegiado, no site institucional do Programa PPSIG.

7.4 Recursos

7.4.1 Dos resultados da 1ª e 2ª Etapas caberá recurso de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para a Comissão de Seleção, nos prazos previstos neste Edital.

7.4.2 Do resultado final do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para a Comissão de Seleção, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua divulgação.

7.4.3 O recurso deverá ser entregue impresso e com as devidas fundamentações na secretaria do Programa, dentro do prazo limite previsto neste Edital.

8. MATRÍCULA

8.1 Serão convocados para matrícula os candidatos aprovados e classificados até o limite do número de vagas previsto neste edital.

8.2 Período de Matrícula: 26 e 27 de fevereiro de 2019, de 9 h às 17 h.

9. DIAS E HORÁRIOS DO CURSO

9.1 O horário de oferecimento do curso será de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h, conforme

disponibilidade de oferta do conjunto de disciplinas que integram o curso.

10. APROVEITAMENTO DE VAGAS

10.1 A Comissão de Seleção se reserva o direito de não preencher todas as vagas previstas.

11. DESISTÊNCIA

11.1 Em caso de desistência de candidato classificado, a vaga será ocupada pelo candidato cuja pontuação atenda imediatamente a ordem da classificação geral, obedecidos os critérios de desempate.

12. RETIRADA DE DOCUMENTOS

12.1 Os candidatos não aprovados ou não classificados poderão retirar os documentos comprobatórios da inscrição no período de 01 a 30 de abril de 2019. Após este prazo, os documentos não retirados serão descartados.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá declarar conhecimento e aceite dos termos dos dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF, dos termos do regulamento interno do curso e do cronograma de atividades discente referente a turma de sua matrícula no Doutorado.

13.2 No ato de matrícula no curso o candidato deverá entregar comprovação de documento válido de PROFICIÊNCIA em língua estrangeira adicional (distinta da língua inglesa). No caso de não possuir o comprovante, deverá ser observado o prazo máximo previsto no regimento do curso, para apresentação do referido documento.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Gestão Sustentáveis.

Niterói, 14 de setembro de 2019.

OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Gestão Sustentáveis
#####

ANEXO I**Linhas de Pesquisa****1. Gestão das Organizações Sustentáveis**

Esta linha de pesquisa, de caráter interdisciplinar, tem como objetivo o desenvolvimento de estudos na formação de estratégias em diferentes organizações com foco no processo, na influência da cultura social e organizacional e na gestão do conhecimento.

2. Tecnologias Aplicadas para Organizações Sustentáveis

Esta linha de pesquisa, de caráter interdisciplinar, tem como objetivo a aplicação de tecnologias sustentáveis em ambientes organizacionais que demandam constantes inovações tecnológicas, considerando os atuais modelos e mecanismos de desenvolvimento limpo, socialmente responsável e ético.

3. Apoio à Decisão em Organizações Sustentáveis

Esta linha de pesquisa, de caráter interdisciplinar, tem como objetivo o desenvolvimento e aplicação de modelos e métodos de apoio à tomada de decisão em Sistemas de Gestão Sustentáveis de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, baseados em dados, sejam eles qualitativos ou quantitativos.

Nota: Informações adicionais quanto às linhas de pesquisas e respectivos projetos em andamento, podem ser obtidas na página do Doutorado.

EDITAL – 1o semestre de 2019**SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE MESTRADO MULTIDISCIPLINAR EM
MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

A Universidade Federal Fluminense - PUVR - EEIMVR – e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para a seleção de alunos para o Curso de Pós-Graduação Multi/Interdisciplinar "stricto sensu", nível Mestrado, em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, para o primeiro semestre do ano letivo de 2019, na forma do presente Edital.

1. INSCRIÇÕES:**Local:**

Secretaria do Curso Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia.
Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda
Av. dos Trabalhadores, 420, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ
CEP: 27225-125.
Tel : (24) 2107-3763
Fax: (24) 2107 -3500
E.mail: mcct@metal.eeimvr.uff.br
URL: <http://www.mcct.uff.br>

Inscrição: de 16 de Outubro de 2018 até 09 de Novembro de 2018

Sala: D-44. Secretária do MCCT.

Horário: 14 às 18 horas.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Os interessados no curso do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia devem entregar ou enviar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (conforme modelo do Programa);
- b) Carta de intenção (conforme modelo do Programa);
- c) Histórico escolar do(s) curso(s) de Graduação (01 cópia);
- d) Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação devidamente reconhecido pelos órgãos competentes (02 cópias);
- e) Currículo Vitae;
- f) 02 Fotos 3X4,
- g) 02 cópias do Documento de Identidade (não aplicável a estrangeiros);
- h) 02 cópias do CPF(não aplicável a estrangeiros);
- i) Dois pareceres de referência acadêmica do aluno;

Os candidatos estrangeiros devem apresentar além dos anteriores os seguintes documentos:

- j) Passaporte (cópia simples e legível);
- k) Histórico Escolar de Graduação (oficial) contendo informação explícita sobre o Coeficiente de Rendimento (CR) do aluno e a escala de medição e/ou mapeamento do conceito para escala numérica, quando for o caso;

Observação: Os demais documentos são especificados no item 4 (ANEXO I). Os documentos referidos nos itens “a” a “k” acima podem ser apresentados em Português, Espanhol e/ou em Inglês.

(I) A ficha de inscrição e a carta de intenção referidas nos itens (a) e (b) podem ser obtidas na

secretaria do curso ou no endereço <http://www.mcct.uff.br>.

(II) Os candidatos classificados que entregarem certificado de conclusão de Graduação terão que apresentar, no ato da matrícula ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização da mesma, o diploma de conclusão do curso de Graduação. Os candidatos estrangeiros devem apresentar os seguintes documentos:

(III) Os candidatos estrangeiros aprovados no processo seletivo terão seus diplomas avaliados pela Comissão de Pós-Graduação, em processo a ser referendado pelo Colegiado de Curso, nos termos da Resolução 18/2002 CEP de 20/02/2002, exclusivamente para inscrição neste Programa de Mestrado.

(IV) Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

3. VAGAS e BOLSAS de ESTUDO:

São oferecidas um total de 10 (dez) vagas para candidatos que tenham interesse em aprofundar seus estudos em nível de Mestrado na Área de Concentração em Modelagem Computacional, que envolve as seguintes Linhas de Pesquisa:

(I) - Métodos Matemáticos e Computacionais Aplicados à Engenharia e Ciência,

(II) - Física Computacional,

(III) - Otimização e Pesquisa Operacional

As vagas destinam-se a brasileiros e estrangeiros, sem distinção. No 1º semestre de 2019 será oferecida duas bolsas as quais só poderão ser implementadas em Março ou Agosto de 2019 (validos para 18 meses).

4. PÚBLICO ALVO (Clientela):

Graduados em Engenharia, Computação, Matemática, Física ou áreas afins.

5. PROCESSO SELETIVO - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Etapas do Processo Seletivo

Primeira Etapa: Análise documental e pré-seleção de candidatos com base na avaliação quantitativa dos currículos vitae dos candidatos, definida pela fórmula descrita no Anexo I que produz a Nota N1 (entre 0 e 10).

Segunda Etapa: Entrevista dos candidatos pré-selecionados na Primeira Etapa sobre o conteúdo de seus históricos acadêmicos, carta de intenções, disponibilidade de fazer o curso e demais documentação apresentada.

Nesta segunda etapa de Entrevista consiste na arguição oral dos candidatos pré-selecionados na Primeira Etapa sobre o conteúdo da documentação exigida no edital, bem como seus interesses e experiência prévia nos tópicos relacionados à base de Modelagem Computacional (Modelagem, Matemática e Computação). O desempenho do candidato na arguição oral será atribuído a Nota N2 (entre 0 e 10).

A nota final do candidato no processo seletivo, denotada por NF, será calculada pela fórmula $NF = (\alpha \times N1 + \beta \times N2) / (\alpha + \beta)$, $\alpha = 3$ e $\beta = 1$. Sendo $NF \geq 6,0$.

6. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS E CLASSIFICATÓRIOS

Primeira Etapa:

Critério Classificatório: os candidatos serão classificados em ordem decrescente da Nota N1 (ver Anexo I).

Critério Eliminatorio: Serão pré-selecionados para a Segunda Etapa até 15 (quinze) candidatos que obtiverem $N1 \geq 6,0$.

Segunda Etapa:

Critério Classificatório: os candidatos classificados na primeira etapa serão re-classificados segundo o resultado da entrevista num total de 10 vagas disponíveis (Item 3), ficando os demais alunos aprovados em lista de espera.

Critério Eliminatorio: Aqueles que não comparecerem a Entrevista da segunda etapa.

Lista de espera tem validade até o último dia de inscrição previsto no calendário da UFF para 02/2018.

Candidatos na lista de espera só serão matriculados em caso de desistência dos candidatos selecionados.

7. SELEÇÃO:

7.1 A seleção dos candidatos para este curso de Mestrado será baseada no conteúdo da primeira e segunda etapa conforme exposto no item 4.

7.2 Candidatos na lista de espera só serão matriculados em caso de desistência dos candidatos selecionados

7.3. A seleção dos candidatos será feita pela Comissão de Seleção e obedecerá ao seguinte cronograma: Encerramento das inscrições – 09 de Novembro de 2018, as 18:00 h. Divulgação dos resultados da primeira Etapa – 23 de Novembro de 2018 na secretária do MCCT as 14:00 h. Avaliação da entrevista com os candidatos não eliminados (o não comparecimento implicará em desistência) – 01 de Dezembro de 2018 na sala D42 das 9:00 as 10:30 h.

7.4 Os candidatos aprovados (primeira e segunda Etapas) serão submetidos, durante o curso, a uma avaliação em proficiência na língua inglesa, que será feita através de interpretação de um texto técnico relacionado com algum assunto de Ciência e Tecnologia. Será permitida, durante a avaliação, consulta a dicionário impresso.

7.5. Os candidatos aprovados nesta seleção deverão estar cientes de que, conforme a Portaria 13/2006 da CAPES, as teses e dissertações defendidas serão, obrigatoriamente, disponibilizadas nos sites da CAPES e do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia da UFF.

7.6. A lista classificatória dos candidatos aprovados será divulgada a partir de 07 de Dezembro de 2018 na Secretaria do Curso as 14:00 h e no endereço <http://www.mcct.uff.br>

7.7. A matrícula dos aprovados será realizada de 01 até 08 de Março de 2019, de 14 às 18h, na Secretaria do Programa.

7.8. O curso letivo acompanhará o Calendário Acadêmico da UFF e será oferecido nas dependências da EEIMVR em Volta Redonda, RJ e do INFES em Santo Antônio de Pádua, RJ.

7.9. Ao inscrever-se nesta Seleção, o candidato estará reconhecendo sua aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

8. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

8.1. Recursos sobre o resultado da seleção poderão ser interpostos pelos candidatos até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, diretamente na Secretaria do Curso. Os recursos deverão ser apresentados através de documento formal e segundo as seguintes características:

- a) Deve estar redigido de forma clara e precisa, chamando a atenção para os pontos que julgue discutíveis na avaliação.
- b) Deve conter uma justificativa fundamentada, precisa e concisa do motivo do recurso.
- c) Deve ser apresentado de forma legível (de preferência em folhas impressas).
- d) Deve constar nome (legível), número da Carteira de Identidade ou equivalente e data.
- e) O recurso deve estar assinado pelo requerente.

8.2. A Comissão divulgará os resultados dos recursos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo de entrada do recurso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Se o número de candidatos aprovados for menor que o número de vagas estabelecidas neste Edital, as vagas restantes não serão preenchidas.

9.2. A concessão de bolsas de Mestrado depende das cotas disponibilizadas pelos órgãos de fomento. A aceitação do candidato no Programa não implica na concessão de bolsa de estudos.

9.3. Os candidatos aprovados para o curso e os demais serão comunicados dos resultados, formalmente, pela Secretaria do Programa.

9.4. O registro do aluno selecionado que tenha qualquer matrícula ativa em curso de Graduação ou Pós-Graduação na UFF só será efetuada se o mesmo solicitar desligamento do curso ao qual se encontra atualmente vinculado.

9.5. Os candidatos que tiverem sua inscrição INDEFERIDA na análise dos documentos exigidos e os candidatos NÃO CLASSIFICADOS terão um prazo de 30 dias, a contar da divulgação do resultado final, para a retirada dos documentos apresentados por ocasião da inscrição. Após este prazo, a documentação será descartada.

9.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção e referendados pelo Colegiado do Programa.

Volta Redonda, 17 de Setembro de 2018

DIOMAR CESAR LOBÃO
Coordenador da Pós-Graduação em
Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia
#####

ANEXO I

Cálculo da nota N1, referente à análise dos CVs para candidatos ao Mestrado no MCCT é baseado no algoritmo estabelecido pelo LNCC e reformulado com pequenas alterações para ajustar-se ao programa do MCCT.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO:

p2	CRA de graduação ajustado na escala 0 a 10 (decimal)
p3	Índice de avaliação do curso pelo MEC(1) na escala de 1 a 5
p4	IC (em anos); mínimo de 6 meses(2)
p5	Experiência/estágio na área de formação afim ao PG-MCCT (em anos); mínimo de 1 ano e nos últimos 5 anos(3).
p6	Publicação de artigo completo em periódico indexado(4) (em número de artigos, nos últimos 5 anos)
p7	Publicação de artigo completo em congresso(5) e em periódico não-indexado (em número de artigos, nos últimos 5 anos)
p8	Publicação de resumo em congresso(6) (em número de resumos, nos últimos 5 anos)
p9	Distinções e prêmios acadêmicos(7): (a) Melhor tese, dissertação, artigo, software em nível Internacional ou Nacional: valor 1,0; (b) Medalhista em olimpíada acadêmica, melhor poster, artigo/software em congresso, melhor trabalho de IC nacional: 0,5; (c) Prêmios acadêmicos regionais: 0,25 (OBS: Valor máximo deste parâmetro é 1,5)
p10	Diplomas em mais de uma graduação conforme item 1 (cursos distintos)(8), ou monitoria, $p10 \in \{0,1\}$ 1 = mais de um diploma ou monitoria 0 = um diploma

1 - p2, CRA, aqueles que não possuem CRA providenciem em suas instituições de ensino de origem. Não será aceito CRA não documentado. Valido para graduados no Brasil.

2 - Conceito Preliminar do Curso (CPC) contínuo <http://portal.inep.gov.br/indice-geral-de-cursos-igc->. Cursos de instituições brasileiras não contempladas na lista proveniente do site citado levam $p3=1$. Para cursos de instituições estrangeiras valor de $p3$ igual a $2+d$, com $d=0$ se a duração nominal do curso for menor que 2400 horas e $d=1$, caso contrário, ou ainda outro valor a critério da CS - Comissão de Seleção.

3 - Anexar à documentação declaração da instituição onde fez cada Iniciação Científica (IC) ou monitoria, constando o período exato da realização da atividade. Serão contabilizados somente os períodos com comprovação. Esta declaração poderá ser redigida em Português, Inglês ou Espanhol.

4 - Anexar à documentação declaração da instituição (ou empresa) em que fez cada estágio ou obteve cada experiência profissional, constando o período exato da realização da atividade. Serão contabilizados somente os períodos com comprovação. Esta declaração poderá ser redigida em Português, Inglês ou Espanhol.

5 - Somente serão considerados artigos completos (5 ou mais páginas) em periódico indexado na Science Citation Index Expanded (<http://ip-science.thomsonreuters.com/mjl/> ou <http://mjl.clarivate.com/>). Anexar à documentação a primeira folha de cada artigo e indicar o mês e ano de sua publicação.

6 - Somente serão considerados artigos completos com 5 ou mais páginas. Anexar à documentação a primeira folha de cada artigo e indicar o mês e ano de sua publicação.

7 - Anexar à documentação a primeira folha de cada artigo e indicar o mês e ano de sua publicação.

8 - Anexar à documentação certificado de cada prêmio recebido.

9 - Será considerado apenas um histórico escolar de graduação no cômputo do parâmetro p2, que deverá ser especificado pelo candidato no momento da inscrição.

Fórmula de cálculo de N1

$$N1 = \min \{ \mathfrak{R}(p2, \dots, p10), 10.0 \}$$

Onde:

$$\mathfrak{R}(p2, \dots, p10) = \gamma p2 \sqrt{18 p3} + \dots \\ \beta \{ f(p4) + 0.5 f(p5) + 2 f(p6) + f(p7) + 0.25 f(p8) + p9 + p10 \}$$

Com

$$f(x) = \rho \cdot \text{sinal}(x) + \frac{x}{5}; \gamma = 0.1; \beta = 0.4; \rho = 0.5;$$

$$\text{sinal}(x) = \begin{cases} 1 & \text{se } x > 0 \\ 0 & \text{se } x = 0 \end{cases}$$

EDITAL – MESTRADO – TURMA 2019

O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) torna pública a abertura do processo de seleção de candidatos para a Turma de 2019 do Mestrado Acadêmico.

As inscrições serão aceitas a partir do dia **26 de setembro de 2018**, quarta-feira, até o dia **17 de outubro de 2018**, quarta-feira.

1. SOBRE O PPGCP

O PPGCP se organiza em duas áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

Área de Concentração 1: Teoria Política e Interpretações do Brasil

Linhas de Pesquisa: (1) Fundações da Teoria Política, (2) Interpretações do Brasil e (3) Poder, Subjetividade e Mudança Política.

Área de Concentração 2: Estado e Sociedade: Políticas Públicas e Interesses

Linhas de Pesquisa: (1) Políticas Públicas, Desenvolvimento e Sustentabilidade, (2) Participação, Controle Democrático e Cidadania no Mundo Contemporâneo e (3) Empresa, Sociedade e Política em uma era de Transformação.

2. SOBRE AS VAGAS

Serão oferecidas até 12 (doze) vagas para portadores de diploma de graduação, obtido em Instituição de Ensino Superior e reconhecido pelo MEC. Dentro do total de 12 (doze) vagas, ficam também reservadas: (a) uma vaga para estrangeiros não residentes no Brasil; (b) uma vaga para portadores de necessidades especiais; (c) uma vaga para minorias étnicas (negros, pardos ou indígenas), totalizando o percentual das vagas reservadas em 25% (vinte por cento) do número máximo das vagas oferecidas. As vagas referidas nos itens “a” e “b” e “c” acima, caso não sejam preenchidas, poderão ser destinadas aos demais candidatos, a critério da Comissão de Seleção. Não há obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

3. SOBRE AS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são presenciais e devem ser feitas na secretaria do PPGCP no campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense, Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/n, Bloco O, Sala 210, segundo andar, São Domingos, Niterói, RJ, CEP 24210-201, telefone 21-2629-2857, de segunda a sexta-feira, das 14 às 17hs. A documentação necessária para a inscrição encontra-se na seção 3.4 deste Edital.

3.2. Inscrições por Procuração: A inscrição poderá ser feita por procuração, assinada de próprio punho pelo candidato, devendo o seu representante apresentar documento de identificação e a documentação relacionada na seção 3.3. deste Edital.

3.3. Os documentos exigidos para a inscrição são:

- a) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição (instruções no Anexo I).
- b) Duas fotos 3x4 coloridas.

- c) Ficha de inscrição preenchida (Anexo II).
- d) Fotocópia da carteira de identidade e do CPF do candidato ou do passaporte com visto legalmente requerido, no caso de candidato estrangeiro.
- e) Curriculum Vitae, no modelo Lattes, CNPq (<http://lattes.cnpq.br>).
- f) Fotocópia frente e verso do diploma de graduação emitido por Instituição de Ensino Superior e reconhecido pelo MEC.

f.1. Para os candidatos que ainda não possuem Diploma de graduação é necessária a apresentação de documento de sua Instituição de Ensino Superior indicando a possível data de conclusão do Curso de graduação. A data não poderá ser posterior ao mês de Fevereiro de 2019. A matrícula não será deferida se a conclusão do curso de graduação não for comprovada.
- g) Cópia do histórico escolar da graduação.
- h) Cópia dos principais trabalhos publicados, inclusive da monografia de conclusão de curso da graduação.
- i) Proposta de pesquisa no Mestrado, de até 05 (cinco) laudas (espaçamento 1,5), descrevendo o trabalho que o candidato pretende desenvolver e ressaltando a adequação da formação curricular às linhas de pesquisa do Programa.
- j) no caso de o candidato ter solicitado isenção da prova de proficiência em idioma estrangeiro, é necessária a apresentação de certificação de instituição reconhecida.
- k) Autodeclaração (Anexo III) – somente para os concorrentes à vaga destinada às minorias étnicas (negros, pardos e indígenas).

Observações para candidatos estrangeiros:

Os candidatos estrangeiros devem apresentar as cópias do diploma e do histórico escolar da graduação com o visto consular brasileiro e com tradução juramentada feita no Brasil. A comprovação de proficiência na língua portuguesa, sob a forma de certificação de instituição reconhecida, não é necessária para candidatos oriundos de países lusófonos.

4. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será constituído das seguintes etapas obrigatórias:

- a) Prova escrita, com peso 4, com base na bibliografia sugerida no item 9 deste edital, com caráter eliminatório. Serão aprovados nesta etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) numa escala de 0,0 a 10,0. A correção da prova será realizada com base na desidentificação pública das provas de cada candidato coordenada pela Secretaria do PPGCP.
- b) Divulgação do resultado da prova escrita no Quadro de Avisos da Secretaria do PPGCP, após identificação pública dos candidatos e notas.
- c) Prova de proficiência em uma língua estrangeira, com peso 2, com caráter eliminatório. A prova consistirá na tradução para o português de um texto contemporâneo em Inglês, Francês ou Espanhol (assunto pertinente à área de ciências humanas), conforme a escolha do candidato no momento da inscrição. Poderá ser utilizado dicionário trazido pelo candidato. Também haverá desidentificação pública das provas de cada candidato coordenada pela Secretaria do PPGCP. A nota mínima para a aprovação nesta etapa é 7,0 (sete) numa escala de 0,0 a 10,0.

d) Divulgação do resultado da prova de língua estrangeira no Quadro de Avisos da Secretaria do PPGCP, após identificação pública dos candidatos.

e) Divulgação da lista de candidatos que farão o exame oral, com a delimitação do dia, hora e local do exame oral individual. A lista será exposta no Quadro de Avisos da Secretaria do PPGCP.

f) Realização do exame oral individual dos candidatos selecionados até esta etapa, com peso 4. O exame será referente à Proposta de pesquisa no Mestrado, ressaltando-se adequação da formação curricular às linhas de pesquisa do Programa (item 3. 3.i) Este exame será público, exceto para os candidatos inscritos, e é eliminatório para os que não obtiverem nota mínima de 7,0 numa escala de 0,0 a 10,0.

g) Divulgação dos candidatos aprovados no exame oral. A lista dos aprovados será afixada no Quadro de Avisos da Secretaria do PPGCP.

h) Divulgação do resultado final dos candidatos aprovados por ordem de classificação no Quadro de Avisos da Secretaria do PPGCP.

Observação: Todas as fases do processo de seleção terão lugar nas dependências do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, no Campus de Gragoatá, Blocos N, O e P, Niterói. As salas serão divulgadas através de avisos afixados no Quadro da Secretaria do PPGCP (Bloco O, Sala 210).

5. SOBRE A MATRÍCULA

O direito à matrícula no Mestrado é reservado aos alunos aprovados em todas as fases do processo seletivo. Não há reclassificação de candidatos.

6. SOBRE O CALENDÁRIO

a) Inscrições dos candidatos: de 26 de setembro de 2018 até 17 de outubro de 2018, das 14 às 17 horas, na Secretaria do PPGCP.

b) Homologação das inscrições e publicação dos inscritos: 19 de outubro de 2018, às 17 horas, no quadro de avisos da Secretaria do PPGCP.

c) Previsão de recurso: 23 a 24 de outubro de 2018, das 14 às 17 horas, na Secretaria do PPGCP.

Atenção: Todos os recursos previstos neste Edital serão julgados em primeira instância pela Banca Examinadora.

d) Resultado dos recursos precedentes: 25 de outubro de 2018 às 17 horas.

e) Prova escrita: 29 de outubro de 2018, das 10 às 13 horas.

f) Divulgação do resultado da prova escrita, após identificação pública dos candidatos: 01 de novembro de 2018, às 17 horas, no Quadro de avisos da Secretaria do PPGCP.

g) Previsão de recurso: 05 e 06 de novembro de 2018, das 14 às 17 horas, na Secretaria do PPGCP.

h) Prova de proficiência em uma língua estrangeira para os aprovados na prova escrita: 08 de novembro de 2018, das 10 às 12 horas.

i) Divulgação dos aprovados na prova de proficiência em língua estrangeira, logo após a segunda identificação pública dos candidatos: 09 de novembro de 2018, às 17 horas, no quadro de avisos da Secretaria do PPGCP.

- j) Previsão de recurso: 12 e 13 de novembro de 2018, das 14 às 17 horas, na Secretaria do PPGCP.
- k) Divulgação da Lista de Candidatos que farão o exame oral, com designação de horário para cada candidato: 14 de novembro de 2018, até as 17 horas, no quadro de avisos da Secretaria do PPGCP.
- l) Realização do exame oral com cada candidato: dias 21, 22 e 23 de novembro de 2018, entre 09 e 17 horas.
- m) Divulgação da lista dos candidatos aprovados no exame oral: 23 de novembro de 2018, às 18 horas.
- n) Previsão de recurso: 26 e 27 de novembro, das 14 às 17 horas, na Secretaria do PPGCP.
- o) Divulgação do resultado final, com o nome e a ordem de classificação dos candidatos aprovados: 28 de novembro de 2018, às 17 horas, no quadro de avisos da Secretaria do PPGCP.
- p) Previsão de recurso: 29 e 30 de novembro de 2018, das 14 às 17 horas, na Secretaria do PPGCP.
- q) Divulgação do resultado final definitivo do processo de seleção, após análise dos últimos recursos: 05 de dezembro de 2018, às 12 horas na Secretaria do PPGCP.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A inscrição implica em aceitação das regras deste Edital. Não serão consideradas alegações de desconhecimento de qualquer item do mesmo.
- b) O resultado só tem validade para a Turma de Mestrado de 2019.
- c) A Comissão Examinadora é soberana quanto à aplicação dos critérios de avaliação do processo seletivo, os quais foram previamente definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência Política.
- d) Todos os Recursos devem ser dirigidos à Coordenação do PPGCP e entregues na Secretaria do PPGCP dentro do prazo estipulado neste Edital (item 6).
- e) Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora, ad referendum do Colegiado do PPGCP.
- f) Os candidatos reprovados poderão retirar os seus documentos na secretaria do PPGCP no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final. Depois disso eles serão destruídos.

8. BANCA

A Banca Examinadora para a Seleção da Turma de 2019 para o Curso de Mestrado do PPGCP é composta pelos seguintes professores:

Prof. Titular Doutor **GISÁLIO CERQUEIRA FILHO** (Presidente)
Prof. Doutor. **MARCUS IANONI**
Prof. Doutor **LUIS ALVES FALCÃO**
Prof. Doutor **EDUARDO GOMES** (Suplente)

9. BIBLIOGRAFIA PARA A PROVA ESCRITA

MARX, Karl. O 18 Brumário de Luis Bonaparte. Várias edições.

TOCQUEVILLE, Alexis de. Lembranças de 1848. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. Parte I

DAHL, Robert. Um prefácio à teoria democrática. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989. Cap. 3

SCHUMPETER, Joseph. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961. Parte 4. Disponível em bit.ly/2m9WZPk.

MYRDAL, Gunnar. Aspectos políticos da teoria econômica. Coleção Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1997. Caps. 1 e 2. Disponível em bit.ly/2NDAGxL.

FERNANDES Florestan. A revolução burguesa no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. Cap. 1.

VIANA, Oliveira. Instituições Políticas Brasileiras. Brasília: Edições do Senado Federal, 1999. Caps. IV, V e VI da Segunda Parte. Disponível em: bit.ly/2zGJrEA.

HOBBS, Thomas. Leviatã. Capítulos 13 a 21 Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção Os Pensadores). Há outras edições.

HALL, Stuart. “O Problema da ideologia: o marxismo sem garantia” (Parte 3, pp. 248-276) e “Stuart Hall por Stuart Hall” entrevista de Huan-Hsing Chen (Parte 5, pp. 385-409). Ambos os ensaios estão in Liv Sovik (Org.), Identidades e Mediações Culturais, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

ZIZEK, Slavoj. Como Marx inventou o sintoma. In Slavoj Zizek (Org.), O mapa da ideologia, Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 1996 (pp.297-333).

CLAUDIO DE FARIAS AUGUSTO
Decano no exercício da Coordenação do PPGCP/UFF
#####

ANEXO I:
Instruções para o Pagamento da Inscrição

a) Acessar o site do Tesouro para preenchimento e impressão da GRU
http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora: 153056

Gestão: 15227

Código: 28.832-2

Descrição do Recolhimento: Serviços Educacionais

Nº de Referência: 0250.158.460

Nome:

CPF:

Valor Principal: R\$ 100,00

Valor Total: R\$ 100,00

b) Depois de preencher, clicar em “Emitir GRU Simples” e imprimir guia para pagamento no banco.

CLAUDIO DE FARIAS AUGUSTO
Decano no exercício da Coordenação do PPGCP/UFF
#####

**ANEXO II:
Ficha de Inscrição****UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ICHF/PPGCP
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política**N.º:

**SELEÇÃO PARA O CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA - PPGCP 2019
FICHA DE INSCRIÇÃO**NOME: _____
PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL? : _____ QUAL?: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____**I – ENDEREÇO RESIDENCIAL:**RUA: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____ TEL: _____ Celular: _____
E-MAIL: _____**II – ENDEREÇO DO TRABALHO**LOCAL: _____
RUA: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____ TEL: _____
E-MAIL: _____IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO _____ UF: _____
NACIONALIDADE _____
NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL: _____
CPF _____**Prova de Língua Estrangeira:** Inglês Francês Espanhol**Solicitação de Isenção** Inglês Francês Espanhol**Documentos anexados:**_____

_____Pretende concorrer à bolsa durante o Curso? Sim Não

Concorre a vaga para alunos(as) estrangeiros(as) não residentes no país?

 Sim Não

Concorre a vaga para minorias étnicas (negros, pardos ou indígenas)?

 Sim Não

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e que tomei conhecimento das condições estabelecidas no EDITAL do concurso de seleção, estando de acordo com as mesmas.

Niterói: _____

Assinatura

CLAUDIO DE FARIAS AUGUSTO
Decano no exercício da Coordenação do PPGCP/UFF
#####

**ANEXO III:
Autodeclaração**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, documento de identidade nº _____, emitido em: ____/____/____, pelo: _____, DECLARO que sou cidadão(ã) afrodescendente ou indígena descendente, nos termos da legislação em vigor, identificando-me como de cor _____ (negra, parda, ou indígena), pertencente à raça/etnia negra/indígena, e DECLARO que desejo me inscrever para concorrer às vagas destinadas ao sistema de cotas para candidato(a)s, nos termos estabelecidos no processo de seleção para ingresso no curso de mestrado acadêmico em Ciência Política no 1º período letivo de 2019, do Programa de Pós-graduação em Ciência Política (PPGCP), do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, da Universidade Federal Fluminense. DECLARO, ainda, que as informações prestadas nesta autodeclaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, não correspondendo à verdade dos fatos, implicarão na minha eliminação do concurso ou ficarei sujeito à anulação de minha admissão ao serviço público, em caso de já haver sido nomeado(a), e à instauração do correspondente processo criminal por falsidade, conforme o artigo 299 do Código Penal. DECLARO, por fim, conhecer e aceitar todas as regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo 2019 do PPGCP, de seleção de candidatos, e DECLARO concordar com a divulgação de minha condição de optante pelo sistema de cotas.

Niterói (RJ), _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) candidato(a)

CLAUDIO DE FARIAS AUGUSTO
Decano no exercício da Coordenação do PPGCP/UFF
#####

**CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DE PREFERÊNCIAS PARA ESCOLHA DE
MEMBROS DO COLEGIADO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA
SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

EDITAL Nº 01

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (ESR), constituída pela DTS nº 21/2018 do ESR, de 03/09/2018 (publicada no Boletim de Serviço (BS) da UFF de 11/09/2018), de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para consulta aos servidores docentes do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de membros para o Colegiado de Unidade do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DA COMISSÃO ELEITORAL:

A Comissão Eleitoral (CEL) foi instalada em 11/09/2018 com a seguinte composição: Prof. **BRENO AUGUSTO DA SILVA E SILVA** (Presidente), Prof.^a. **ANIZAURA LÍDIA RODRIGUES DE SOUZA** (Vice-Presidente), Prof. **ERICK FRANCISCO QUINTAS CONDE** (1º secretário) e Prof.^a. **DÉBORA EL-JAICK ANDRADE** (2º secretário), membros titulares; Prof. **GUSTAVO HENRIQUE NAVES GIVISIEZ** e Prof.^a. **DANIELLE PEREIRA CINTRA DE SENNA**, membros suplentes.

2. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS:

As inscrições dar-se-ão mediante inscrições de chapas, compostas por 10 (dez) titulares e os seus respectivos suplentes (chapas com 10 titulares e 10 suplentes), por meio do preenchimento e assinatura (mediante apresentação de documento oficial de identificação) de formulário próprio na secretaria da Unidade, nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2018, das 10h às 12h e das 17h às 19h.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS:

A homologação das chapas será publicada no dia 08 de outubro de 2018 na sala do NEEA (sala número 208 - Bloco F), às 18h.

4. DAS DECISÕES DA CEL:

Das decisões proferidas pela CEL, cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Colegiado da Unidade, conforme RGCE em seu Art. 11, § 2º.

5. DAS DATAS DAS ELEIÇÕES:

As eleições serão realizadas nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2018, das 10h às 12h e das 17h às 19h, no térreo do Bloco C, sob responsabilidade da mesa receptora designada pela CEL.
Parágrafo único: cada eleitor terá direito a votar em uma única chapa.

6. DA APURAÇÃO:

A apuração dos votos acontecerá no dia 25 de outubro de 2018, logo após o término da votação, na

sala do NEEA (sala número 208 - Bloco F).

Parágrafo único: Serão considerados nulos os votos que:

- a) apresentarem rasura de qualquer espécie;
- b) apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- c) contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- d) estiverem com mais de uma chapa assinalada;
- e) estiverem assinalados com tinta vermelha.

7. DA ELEGIBILIDADE:

Poderão candidatar-se os professores lotados nos Departamentos de Ensino vinculados ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional (ESR), exceto aqueles que estejam à disposição de órgãos não pertencentes à UFF ou em licença sem vencimento.

8. DO DIREITO AO VOTO:

Poderá votar o servidor docente vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional da UFF.

Parágrafo único: necessária apresentação de documento oficial de identificação.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

Cada chapa poderá pedir à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de fiscais, no dia 10 de outubro de 2018, das 10h às 12h e das 17h às 19h, por meio do preenchimento e assinatura (mediante apresentação de documento oficial de identificação) de formulário próprio na secretaria da Unidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A consulta aos docentes do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional será regida pelo Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF e, nos casos em que este for omissivo, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral instalada para essa consulta do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, cabendo recursos às instâncias superiores.

Campos dos Goytacazes, 26 de setembro de 2018.

BRENO AUGUSTO DA SILVA E SILVA
Presidente da Comissão
#####